



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 573-1122

prefeitura@p-guapiramam.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

OF. Nº 031/ 2016 – DMAS

Guapirama/PR, 16 de Fevereiro de 2016.

REF: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO – KIT's NATALIDADE

Prezado Senhor.

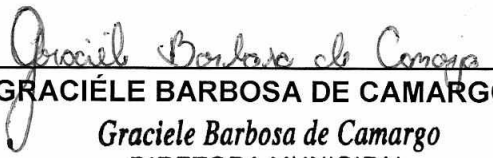
Tem o presente a finalidade de solicitar a Vossa Senhoria abertura de Processo Licitatório para aquisição de 100 Kit's Natalidade.

Os Kit's Natalidade são benefícios eventuais assegurados pelo artigo 22 da Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social- SUAS.

Voltadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, e Departamento Municipal de Saúde através de encontros mensais para orientação, esclarecimento, e demais temas relativos a uma gestação saudável, fortalecendo o vínculo entre mãe e filho.

Contando com a atenção de Vossa Senhoria aproveito a oportunidade para reiterar protestos de estima e apreço, colocando-nos a disposição.

Respeitosamente,


GRACIELE BARBOSA DE CAMARGO
Graciele Barbosa de Camargo
DIRETORA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 1096/2015

Ilmo. Excelentíssimo Senhor

PEDRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Guapirama – Paraná

ORÇAMENTO KIT NATALIDADE

Empresa Proponente:	Empresa: FLÁVIA ROBERTA DE CARVALHO RODRIGUES ME		
	CNPJ: 17.641.384/0001-24		
	End: R.BENJAMIN CONSTANT	Nº: 1922	Bairro:CENTRO
	Cidade: SIQUEIRA CAMPOS - PR	Fone: (15) 3571 1539	

ITEM	PRODUTO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BOLSA MATERNIDADE – Composição/Material em vinil reforçado, alça prolongada para apoio no ombro, altura: 30 cm, largura: 39 cm	01	43,30	43,30
02	BODIES MANGA LONGA - Composição/Material: 100% algodão.	03	5,80	17,40
03	MIJAOZINHO – Composição/Material: 100% algodão; com Elástico na Cintura;	03	6,75	20,25
04	MEIA – Composição/Material: 63% algodão, 31% poliamida e 06% outras fibras.	03	3,95	11,85
05	MACACÃO EM TECIDO – Composição/Material: 100% algodão.	02	14,25	28,50
06	FRALDA GRANDE DECORADA – Composição/Material: 100% algodão. Cor branca, tamanho 70cmx70cm. Decoradas com tema infantil.	01	15,60	15,60
07	FRALDA PARA BOCA – Composição/Material: 100% algodão.	02	4,15	8,30
08	COBERTOR TIPO MANTA PARA BEBÊS – Medidas: 1,10 x 0,90m. Material: Microfibr. Composição: 100% Poliester. Antialérgico/Antiácaro: Sim	01	23,90	23,90
09	SABONETE – Composição: Aqua, Cocamidopropyl Betaine, Sodium Laureth Sulfate, PEG-80 Sorbitan Laurate, Sodium Lauroamphoacetate, Polysorbate 20, PEG-150 Distearate, Citric Acid, Sodium Benzoate, Parfum, Camellia Sinensis Leaf Extract/ Propolis Extract/ Propylene Glycol.	01	1,95	1,95
10	SHAMPOO 200ML – Composição: Cocoamidopropil Betaína, Tridecil Éter Sulfato de Sódio, Polietilenoglicol Laurato de Sorbitano, Imidazolina Láurica-Mirística, Glicerina, Lauril Éter Carbolixato de Sódio, Diestearato de Polietilenoglicol, Sal de Amônio Quaternário Polimérico, Fragrância, EDTA Tetrassódico, Cloreto de 1-(3-Cloroalil)-3, 5, 7 - Triazo - 1 - Azoniadamantano, D&C Amarelo nº10, D&C Laranja nº4, Ácido Cítrico e Água.	01	7,25	7,25
11	ALGODÃO 250GR – Composição: Fibras naturais - 100% puro algodão hidrófilo.	01	5,10	5,10
12	COTONETE C/ 150 UNIDADES – Composição: Hastes de prolipropileno, algodão, hidroxietilcelulose e Triclosan.	01	4,15	4,15
13	TOALHA DE BANHO COM TOUCA (CAPUZ) – Composição/Material: 100% algodão aveludado.	01	21,95	21,95
14	BANHEIRA 26 LITROS – Composição: Plástico. Opções de Cores: Masculino e Feminino.	01	27,50	27,50
15	FRALDA DESCARTÁVEL PACOTE C/40 – Composição: Polpa de celulose, polímero super absorvente, filme de polietileno, filme de polipropileno, não tecido de fibras de polipropileno, não tecido de fibras de poliéster, adesivos, elásticos, perfume, extrato de aloe barbadensis, álcool estearílico, petrolato e D&C verde nº 6. Tamanho: RN	01	24,20	24,20
16	KIT PENTE E ESCOVA – Composição/Material: Plástico com cerdas macias.	01	4,85	4,85
			TOTAL R\$:	266,05

17.641.384/0001-24
 FLÁVIA ROBERTA DE CARVALHO RODRIGUES ME
 Rua: Benjamin Constant, Nº 1922, Sala 01
 Centro - CEP: 84.940-000
 Siqueira Campos - PR
 Carimbo do CNPJ

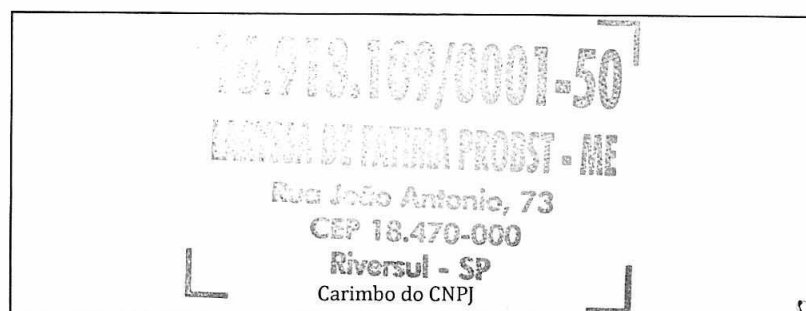
Guapirama, 10 de fevereiro de 2016.


 Assinatura do Responsável

ORÇAMENTO KIT NATALIDADE

Empresa Proponente:	Empresa: LARYSSA DE FÁTIMA PROBST ME		
	CNPJ: 16.913.109/0001-50		
	End: R.JOÃO ANTONIO	Nº: 73	Bairro: CENTRO
	Cidade: RIVERSUL - SP	Fone: (15) 3571 1252	

ITEM	PRODUTO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BOLSA MATERNIDADE – Composição/Material em vinil reforçado, alça prolongada para apoio no ombro, altura: 30 cm, largura: 39 cm	01	45,30	45,30
02	BODIES MANGA LONGA - Composição/Material: 100% algodão.	03	5,90	17,70
03	MIJAOZINHO – Composição/Material: 100% algodão; com Elástico na Cintura;	03	6,85	20,55
04	MEIA – Composição/Material: 63% algodão, 31% poliamida e 06% outras fibras.	03	3,50	10,50
05	MACACÃO EM TECIDO – Composição/Material: 100% algodão.	02	14,25	28,50
06	FRALDA GRANDE DECORADA – Composição/Material: 100% algodão. Cor branca, tamanho 70cmx70cm. Decoradas com tema infantil.	01	14,60	14,60
07	FRALDA PARA BOCA – Composição/Material: 100% algodão.	02	4,25	8,50
08	COBERTOR TIPO MANTA PARA BEBÊS – Medidas: 1,10 x 0,90m. Material: Microfibra. Composição: 100% Poliéster. Antialérgico/Antiácaro: Sim	01	24,90	24,90
09	SABONETE – Composição: Aqua, Cocamidopropyl Betaine, Sodium Laureth Sulfate, PEG-80 Sorbitan Laurate, Sodium Lauroamphoacetate, Polysorbate 20, PEG-150 Distearate, Citric Acid, Sodium Benzoate, Parfum, Camellia Sinensis Leaf Extract/ Propolis Extract/ Propylene Glycol.	01	2,10	2,10
10	SHAMPOO 200ML – Composição: Cocoamidopropil Betaína, Tridecil Éter Sulfato de Sódio, Polietilenoglicol Laurato de Sorbitano, Imidazolina Láurica-Mirística, Glicerina, Lauril Éter Carbolixato de Sódio, Diestearato de Polietilenoglicol, Sal de Amônio Quaternário Polimérico, Fragrância, EDTA Tetrassódico, Cloreto de 1-(3-Cloroalil)-3, 5, 7 - Triazo - 1 - Azoniadamantano, D&C Amarelo nº10, D&C Laranja nº4, Ácido Cítrico e Água.	01	7,85	7,85
11	ALGODÃO 250GR – Composição: Fibras naturais - 100% puro algodão hidrófilo.	01	5,50	5,50
12	COTONETE C/ 150 UNIDADES – Composição: Hastes de prolipropileno, algodão, hidroxietilcelulose e Triclosan.	01	4,35	4,35
13	TOALHA DE BANHO COM TOUCA (CAPUZ) – Composição/Material: 100% algodão aveludado.	01	20,95	20,95
14	BANHEIRA 26 LITROS – Composição: Plástico. Opções de Cores: Masculino e Feminino.	01	28,50	28,50
15	FRALDA DESCARTÁVEL PACOTE C/40 – Composição: Polpa de celulose, polímero super absorvente, filme de polietileno, filme de polipropileno, não tecido de fibras de polipropileno, não tecido de fibras de poliéster, adesivos, elásticos, perfume, extrato de aloe barbadensis, álcool estearílico, petrolato e D&C verde nº 6. Tamanho: RN	01	26,20	26,20
16	KIT PENTE E ESCOVA – Composição/Material: Plástico com cerdas macias.	01	4,85	4,85
TOTAL R\$:				270,85



Guapirama, 10 de fevereiro de 2016.

[Assinatura]
Assinatura do Responsável

ORÇAMENTO KIT NATALIDADE:

Empresa Proponente:	Empresa: CLEONICE FATIMA DOS SANTOS BAGATIM CIA LTDA ME		
	CNPJ: 14.097.579/0001-67		
	Endereço: Avenida Paraná	Nº: 675	Bairro: Centro
	Cidade: Joaquim Távora.	Fone: (43) 3559-1560	

ITEM	PRODUTO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BOLSA MATERNIDADE – Composição/Material em vinil reforçado, alça prolongada para apoio no ombro, altura: 30 cm, largura: 39 cm	01	69,90	69,90
02	BODIES MANGA LONGA - Composição/Material: 100% algodão.	03	19,90	59,70
03	MIJAOZINHO – Composição/Material: 100% algodão; com Elástico na Cintura;	03	9,90	29,70
04	MEIA – Composição/Material: 63% algodão, 31% poliamida e 06% outras fibras.	03	6,90	20,70
05	MACACÃO EM TECIDO – Composição/Material: 100% algodão.	02	19,90	39,80
06	FRALDA GRANDE DECORADA – Composição/Material: 100% algodão. Cor branca, tamanho 70cmx70cm. Decoradas com tema infantil.	01	27,90	27,90
07	FRALDA PARA BOCA – Composição/Material: 100% algodão.	02	6,63	13,26
08	COBERTOR TIPO MANTA PARA BEBÊS – Medidas: 1,10 x 0,90m. Material: Microfibr. Composição: 100% Poliéster. Antialérgico/Antiácaro: Sim	01	69,90	69,90
09	SABONETE – Composição: Aqua, Cocamidopropyl Betaine, Sodium Laureth Sulfate, PEG-80 Sorbitan Laurate, Sodium Lauroamphoacetate, Polysorbate 20, PEG-150 Distearate, Citric Acid, Sodium Benzoate, Parfum, Camellia Sinensis Leaf Extract/ Propolis Extract/ Propylene Glycol.	01	2,90	2,90
10	SHAMPOO 200ML – Composição: Cocoamidopropil Betaína, Tridecil Éter Sulfato de Sódio, Polietilenoglicol Laurato de Sorbitano, Imidazolina Láurica-Mirística, Glicerina, Lauril Éter Carbolixato de Sódio, Diestearato de Polietilenoglicol, Sal de Amônio Quaternário Polimérico, Fragrância, EDTA Tetrassódico, Cloreto de 1-(3-Cloroalil)-3, 5, 7 - Triazo - 1 - Azoniadamantano, D&C Amarelo nº10, D&C Laranja nº4, Ácido Cítrico e Água.	01	9,90	9,90
11	ALGODÃO 250GR – Composição: Fibras naturais - 100% puro algodão hidrófilo.	01	3,90	3,90
12	COTONETE C/ 150 UNIDADES – Composição: Hastes de prolipropileno, algodão, hidroxietilcelulose e Triclosan.	01	2,90	2,90
13	TOALHA DE BANHO COM TOUCA (CAPUZ) – Composição/Material: 100% algodão aveludado.	01	39,90	39,90
14	BANHEIRA 26 LITROS – Composição: Plástico. Opções de Cores: Masculino e Feminino.	01	69,90	69,90
15	FRALDA DESCARTÁVEL PACOTE C/40 – Composição: Polpa de celulose, polímero super absorvente, filme de polietileno, filme de polipropileno, não tecido de fibras de polipropileno, não tecido de fibras de poliéster, adesivos, elásticos, perfume, extrato de aloe barbadensis, álcool estearílico, petrolato e D&C verde nº 6. Tamanho: RN	01	79,90	79,90
16	KIT PENTE E ESCOVA – Composição/Material: Plástico com cerdas macias.	01	9,90	9,90
TOTAL R\$:				550,06

14.097.579/0001-67
CLEONICE FÁTIMA DOS SANTOS BAGATIM
 & CIA. LTDA. ME
 Avenida Paraná, 675
 Centro - CEP 86455-000
 Joaquim Távora - Paraná
 Carimbo do CNPJ

Guapirama, 27 de janeiro de 2016.

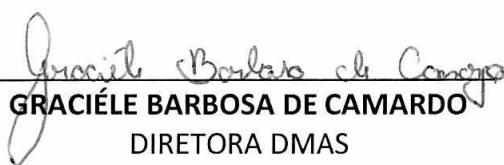
Bun te

CLEONICE F. DOS S. BAGATIM CIA LTDA

ORÇAMENTO KIT NATALIDADE

MÉDIA DE PREÇO

PRODUTO	MÉDIA POR VALOR TOTAL
Kit Natalidade	362,32
Quantidade Pretendida 100	36.232,00


GRACIELE BARBOSA DE CAMARDO
DIRETORA DMAS

Graciele Barbosa de Camargo
DIRETORA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 1096/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

Guapirama, 18 Fevereiro de 2016.

Solicito, a Vossa Senhoria, a instauração de processo licitatório objetivando a **AQUISIÇÃO DE KITS NATALIDADE PARA ATENDIMENTO A FAMILIAS CARENTES DO MUNICIPIO**, no valor máximo de **R\$ 26.845,00 (vinte seis mil oitocentos quarenta e cinco reais)**.

Para tanto, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
- 2- à elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3- à elaboração de minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4- ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Cordialmente,

PEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ILMO. SR.º
LEANDRO ORLANDINI FRANCISCO
DD. PRESIDENTE DA CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Guapirama, 29 de Fevereiro de 2016

Referência: Informação Orçamentária

Em atendimento a vossa solicitação informo a previsão Orçamentária para o objeto:

- *"Aquisição de 100 (cem) kits Natalidade para atendimento a famílias carentes deste Município".*

Sendo a seguinte:

11 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

11.01 – Divisão de Assistência Social

08.244.0009.2.032 – Auxílio com Cestas Básicas a famílias carentes

D = 1269 = 339032 – 0400 – Material para distribuição gratuita

FR – 0 – Recursos Ordinários Livres

11 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

11.02 – Divisão do Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0005.1.002 – Programa Família Paranaense

D = 2263 = 339032 – 0400 – Material para distribuição gratuita

FR – 757 – Família Paranaense

Atenciosamente


GIOVANA DE OLIVEIRA SIQUEIRA
Contadora

Ao Departamento de Compras e Licitações

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Guapirama, 01 de março de 2016.

À apreciação deste Setor Jurídico, processo administrativo referente à **Aquisição de 100 (cem) kits natalidade para atendimento a famílias carentes deste município**, no valor máximo de R\$ 26.845,00 (vinte e seis mil oitocentos e quarenta e cinco reais), preços cotados pelo departamento de assistência social.

Frisa-se que o Jurídico deste município não tem conhecimento técnico sobre as cotações realizadas, sendo estas de inteira responsabilidade do departamento solicitante que as apresentou e comissão de licitação. Sendo assim avalia-se neste ato apenas o valor final das cotações repassadas, para concluir a modalidade de licitação que será indicada.

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

O Departamento Contábil desta prefeitura informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação de empresas para o fornecimento do objeto, acima mencionado, esclarecendo que o pagamento será feito através dos recursos assegurados no orçamento geral do Município Dotação Orçamentário conforme ofício em anexo na pagina anterior. Dotação Orçamentária: 11.01-08.244.0009.2.032-D=1263=339032-0400-FR-0;11.02-08.244.0005.1.002-D=2263=339032-0400-FR-757;

De acordo com o estabelecido no artigo 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 14, da Lei de licitações e contratos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Tendo em vista o preço estimado apresentado pelo setor competente, a licitação dar-se-á sob modalidade de **Pregão Presencial -SRP**, determinada em função da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e Decreto 7.892/13 e 8.250/13.

Por fim informa-se que o tipo de licitação a ser dotado é o previsto na Lei 10.520, citada.

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois, parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade - 9STJ: HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2006/0175066; HC - STJ - RHC 17034-SP, HC 28731-SP - STJ - RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

É o parecer.



PAULO DE OLIVEIRA
OAB/PR 16.592

Ressalva-se que a autoridade superior competente, no caso o Prefeito Municipal, não está obrigado a acatar o posicionamento emitido pela consultoria jurídica municipal, pelo fato de que os pareceres aqui emitidos se tratam de pareceres consultivos/opinativos e não vinculativos, fato este que caberá a responsabilidade da decisão final à autoridade superior hierárquica competente. Neste sentido, cita-se precedentes: STF-MS 30892/DF; STJ-HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2004/0175066; STJ-RHC 17034/SP; TJ-HC 28731/SP; STJ-RHC 7165/RO; TJ-RS 109/331, LEXSTJ 111/284).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Guapirama, 02 de Março de 2016

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, AUTORIZO a licitação sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE KIS NATALIDADE PARA ATENDIMENTO A FAMILIAS CARENTES DO MUNICIPIO EM** No valor máximo de **R\$ 26.845,00 (vinte seis mil oitocentos quarenta e cinco reais)** nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520, de 17 de julho de 2.002 e alterações subsequentes.

Encaminhe-se ao setor de licitação para as providências necessárias.

PEDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Guapirama/PR, 08 de Março de 2016

CERTIFICO que, nesta data expedi edital da presente licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2016**, bem como afixei aviso de licitação aos demais interessados no quadro de avisos no átrio desta prefeitura.


LEANDRO ORLANDINI FRANCISCO
PRESIDENTE DA CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2016
PROCESSO nº 026/2016
(EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP conforme Lei 147/2014)

O Município de Guapirama, Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.443.812/0001-00, Inscrição Estadual Isento, com sede Rua 2 de março, 460, cidade de Guapirama, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às **09h00min do dia 22 de Março de 2016**, Licitação na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço Por Lote, com o Objetivo de promover a **AQUISIÇÃO DE KIS NATALIDADE PARA ATENDIMENTO A FAMILIAS CARENTES DO MUNICIPIO EM** No valor máximo de **R\$ 26.845,00 (vinte seis mil oitocentos quarenta e cinco reais)** nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002; do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; da Lei Complementar nº 123, de 16 de dezembro de 2006; do Decreto 8.538 de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações e demais exigências deste Edital; cuja Proposta de Preços e Documentação de Habilitação deverá ser entregue na data, local e horário abaixo mencionado:

01. DO ENCERRAMENTO E DA ABERTURA

01.01. O Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 007/2015, de 05 de março de 2015, portaria 024/2015 de 02 de setembro de 2015, portaria 034/2015 de 18 de novembro de 2015 e Portaria 014/2016 de 16 de fevereiro de 2016 receberá as propostas e os documentos, já protocolados, em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: Prefeitura Municipal de Guapirama – Paraná. DATA DE ABERTURA: dia 22/03/2016 as 09:00 horas

01.02. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a Licitação ficará automaticamente prorrogada para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, que estiver disponível, conforme registro constante no site: www.guapirama.pr.gov.br; link “licitações”; independentemente de nova comunicação.

01.03. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

02. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

02.01. Os interessados deverão apresentar-se, perante o pregoeiro, para proceder ao respectivo credenciamento, munidos do Termo de Credenciamento, Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

02.01.01. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

- a) Tratando-se de representante legal, o Estatuto ou Contrato Social, registrados na Junta Comercial ou Órgão de equivalência, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de procurador, além da documentação acima, a procuração por instrumento público ou particular, **com reconhecimento de firma do outorgante**, na qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante; dentro do prazo vigente.
 - 1. **O representante legal e/ou procurador deverá identificar-se exibindo o documento oficial de identificação que contenha foto;**
 - 2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;
 - 3. A licitante que não credenciar representante ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitada de responder pela licitante, e interpor recurso em qualquer fase da licitação. Somente será aproveitada a sua proposta escrita;
 - 4. No caso do credenciado ser o Representante Legal da Licitante, mediante comprovação através do contrato social; estatuto ou ata, fica dispensada a apresentação do Termo de Credenciamento, **(ANEXO I)**
- c) Comprovação de que a Empresa Licitante tem atividade relacionada com o objeto da licitação, mediante juntada de contrato social e respectivas alterações em que fiquem comprovadas as suas atividades;
- d) No caso de empresa de Pequeno Porte ou Microempresa a proponente deverá apresentar declaração de enquadramento (Certidão Simplificada), expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório do Serviço de Registro de Títulos e Documentos ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e, Declaração da Empresa, assinada pelo seu representante legal, de que se enquadra como EPP ou ME até a presente data, **(ANEXO VI)**, caso não apresente, a mesma não será desclassificada, mas ficará impossibilitada de exigir seus direitos de Microempresa.
- e) **Caso a Licitante se enquadre no regime de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, esta condição deverá ser registrada na etiqueta dos envelopes de nº 01 "Proposta de Preços", e nº 02 "Habilitação".**

03. DO OBJETO

A presente Licitação tem como objeto **AQUISIÇÃO DE KIS NATALIDADE PARA ATENDIMENTO A FAMILIAS CARENTES DO MUNICIPIO EM** no quantitativo, especificações e demais aspectos relacionados no Anexo I, deste Edital, que integram o presente Pregão Presencial para todos os efeitos.

04. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

04.01. A convocação de interessados dar-se-á através de publicação de aviso no Jornal Oficial do Município e no site www.guapirama.pr.gov.br;

04.02. A documentação completa do Edital poderá ser examinada ou adquirida na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Guapirama – Estado do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Paraná, localizada no endereço acima mencionado, no horário comercial (08h30min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min) ou pelo site www.guapirama.pr.gov.br; sem nenhum custo por parte do solicitante;

- 04.03.** Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação serão recebidos até as **09h00min** do dia **22/03/2016**, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal Guapirama, localizada no endereço acima mencionado, para o Protocolo de Recepção, sendo que os mesmos serão apresentados na Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial;
- 04.04.** A sessão pública de realização do Pregão Presencial será conduzida por servidor (a), que terá atribuição de decidir sobre todos os atos relativos a Licitação;
- 04.05.** A disputa entre os interessados ocorrerá através de propostas escritas apresentadas e em lances verbais durante a fase adequada da sessão pública;
- 04.06.** Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes deverão apresentar o Termo de Credenciamento (**ANEXO II**) e a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO III**);
- 04.07.** O Termo de Credenciamento (**ANEXO I**), a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (**ANEXO II**), bem como a cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor deverão ser apresentados fora do Envelope nº 01 e nº 02;
- 04.08.** Durante o período compreendido entre a data de entrega dos envelopes e a homologação da licitação, as licitantes deverão **abster-se** de entrar em contato verbal com a Comissão de Licitação e Pregoeiros, para assuntos correlatos.

05. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

É exclusiva participação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 48, inciso I da Lei Complementar 147/2014.

- 05.01.** Somente poderão participar desta licitação **MEI, ME E EPP**, sendo vedada a participação de empresas com falência decretada, concordatárias, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas.
- 05.02.** Em não havendo um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; poderá participar do certame qualquer licitante que apresente propostas até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido; nos termos do art. 48 § 3º e art. 49, inciso II da LC 123/06, alterada pela LC 147/14;
- 05.03.** Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que atendam às exigências e condições devidamente estabelecidas por este Edital;
- 05.04.** Que atendam às condições deste Pregão Presencial e apresentem os documentos nele exigidos;
- 05.05.** Que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou se encontrem impedidas de Licitar ou Contratar ou ainda declaradas inidôneas por força da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

05.06 Que não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si; e do mesmo grupo econômico.

05.06.1 Que não possuam entre seus sócios, servidor desta Prefeitura;

05.06.2 Somente poderão participar desta licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, obedecidos o que estabelece a Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2016, quanto às margens de preferências.

06. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

06.01. As Propostas serão entregues em envelopes lacrados, contando na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”
(Identificação da Empresa, endereço, CNPJ, IE, telefone, e-mail, etc.)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2016 - DATA/HORÁRIO
Porte da Empresa:

06.02. Será disponibilizado através de meios eletrônicos, sistema de preenchimento de proposta – **Kit Proposta** – com conteúdo relativo aos itens e valor máximo admitido, constante no presente Edital, onde o licitante deverá informar os dados necessários para a formulação de sua proposta; que após o devido preenchimento dos dados, deverá ser impressa a proposta de preços e assinada todas as suas páginas. A proponente deverá entregar uma mídia (CD, DVD, PEN DRIVE), dentro do envelope nº 01 “Proposta de Preços”, com os dados da proposta inseridos (gravados), devidamente etiquetado, ou através de outro meio de identificação, com a razão social da proponente, descrição e número da modalidade de licitação;

06.03. A não apresentação da proposta ou não abertura da mídia através do Sistema de preenchimento fornecido pela Prefeitura, acarretará na desclassificação da Empresa Licitante, para o certame;

06.04. O sistema de preenchimento de proposta Kit Proposta, deverá ser solicitado por e-mail, (licitaguapi@outlook.com) após análise do edital, pelo licitante que tenha interesse em participar do certame, **informando todos os dados da empresa;**

06.05. O Espelho da Proposta de Preços (**ANEXO VII**) deverá ser apresentado em 01 (uma) única via; rubricada e assinada pelo titular ou representante legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o Objeto de forma clara e inequívoca, e ainda contendo:

06.05.01. A Razão Social, o número do CNPJ, o número da Inscrição Estadual, o endereço completo e CEP, nº do Fax, nº do banco/conta corrente, o (s) nome (s) do (s) signatário (s) do futuro contrato e endereço para envio do contrato, caso a licitante seja a vencedora (**ANEXO VII**);

06.05.02. Preço unitário e total para cada item proposto, cotados em moeda nacional, em algarismos, já considerados nos mesmos, todas as despesas, inclusive tributos, mão de obra e transporte, incidentes direta ou indiretamente no fornecimento do Objeto deste Pregão Presencial;

06.05.03. Indicação da condição de pagamento, conforme estabelecido no item 14 deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

- 06.05.04.** Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das propostas; observado o disposto no parágrafo 3º do Artigo 64, da lei nº 8.666/93;
- 06.05.05.** O referido prazo de validade das propostas ficará suspenso caso haja interposição de recursos;
- 06.05.06.** O preenchimento da Proposta de Preços através do sistema fornecido, **não desobriga** a licitante do preenchimento do espelho da Proposta de Preços constante do **ANEXO VII**, que se torna parte integrante da Proposta original da Licitante; sendo que a não apresentação da mesma ocasionará na desclassificação da proponente para a fase seguinte do certame;
- 06.06.** Ocorrendo divergência entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário;
- 06.07.** Os valores propostos deverão ser apresentados com no máximo 02 (duas) casas após a vírgula;
- 06.08.** As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o Artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- 06.09.** Apresentação da proposta de preços da licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente as especificações e as condições estabelecidas neste Edital, e que obteve as informações necessárias antes de preparar sua proposta de preços;
- 06.10.** Fica entendido que as especificações e toda a documentação de licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;
- 06.11.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão Presencial, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- 06.12.** Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado acrescido dos respectivos encargos;
- 06.13.** Serão desclassificadas as propostas que tenham sido feitas em desacordo com as disposições do presente Pregão Presencial, bem como as que contemplem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim como não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagem não prevista neste Edital;
- 06.14.** A protocolização dos envelopes faz prova de que a licitante adere inexoravelmente ao procedimento licitatório, sujeitando-se integralmente a todos os itens deste edital;
- 06.15.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterada quanto ao seu mérito, a proposta apresentada, tanto no que se refere ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais.

07. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 02)

- 07.01.** Para a habilitação na presente licitação as proponentes interessadas deverão apresentar os seguintes documentos que poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou acompanhada dos originais (artigo 32 da Lei nº 8.666/93):

07.01.01. Quanto à Habilitação Jurídica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

- a) Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- b) Em se tratando de **MEI – Micro Empreendedor Individual**; apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (**CCMEI**); emitido por meio do sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (**ANEXO IV**);
- d) Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal, menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme estabelece o inciso V do art. 27 da lei nº 8.666/93 acrescentado pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999 e regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002 de 05 de setembro de 2002 (**ANEXO V**).
- e) Declaração de Inexistência de Incompatibilidade Negocial, (**ANEXO IX**);

07.01.02. Quanto à Regularidade Fiscal:

- a) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- f) Alvará de Licença emitido pelo Município Sede da Licitante, em que conste o seu objeto social devidamente autorizado, e que esteja dentro do seu prazo de validade.

07.01.03. Quanto à Qualificação Econômica – Financeira:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações do resultado e dos lucros ou prejuízos acumulados, do último exercício social (**2014**), transcritos no Livro Diário, assinados por profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo empresário. O mesmo deverá vir acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente assinado e autenticado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Secretaria da Receita Federal do Brasil através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED contábil e fiscal;
 - 1. As microempresas e empresa de pequeno porte deverão apresentar Balanço Patrimonial (exercício de 2014), transcritos no Livro Diário, assinados por profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo empresário, conforme dispõe a Resolução CFC nº 1.115 de 14 de dezembro de 2007, juntamente com a NBC T 2, item 2.1.4. O mesmo deverá vir



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente assinado e autenticado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Secretaria da Receita Federal do Brasil através do Sistema Publico de Escrituração Digital – SPED contábil e fiscal;

2. O balanço patrimonial das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial, sendo que o das de Capital aberto deverá, ainda, vir acompanhado de parecer de auditor (es) independente (s);
 3. No caso de empresas que estejam no início de suas atividades, as mesmas deverão apresentar **Balanço de Abertura devidamente assinado e autenticado na Junta Comercial ou no Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos**, ou na **Secretaria da Receita Federal do Brasil** através do Sistema Publico de Escrituração Digital – **SPED contábil e fiscal**, em que comprovem o seu Patrimônio Líquido;
 4. Para o **MEI – Micro Empreendedor Individual**, o balanço patrimonial será substituído pela apresentação da Declaração do Imposto de Renda Anual, referente ao ultimo exercício fiscal (2014).
- b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor na sede da Pessoa Jurídica.
- c) Certidão de Regularidade Profissional – CRP, do Contador que assinou o Balanço Patrimonial
1. **Caso seja apresentada a Escrituração Contábil através do Sistema Publico de Escrituração Digital - SPED contábil e fiscal, fica dispensada a apresentação da CRP**
 2. **O MEI – Micro Empreendedor Individual esta dispensado da apresentação da CRP**
 3. **No caso da CRP ser de outro profissional que não o constante na Escrituração Contábil, deverá o mesmo apresentar declaração de responsabilidade de verificação de regularidade da Documentação Contábil apresentada**

07.01.04. Quanto a Qualificação Técnica:

- a) Declaração de Capacidade de Entrega, (Anexo VIII)
- b) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por 01(uma) ou mais pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a empresa proponente realizou a entrega de materiais/equipamentos compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, especialmente quanto às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, nos termos do art. 30, inciso II, da Lei 8.666/93
- Não será aceito atestado de empresa que pertença ao mesmo grupo empresarial;
 - Os atestados de Capacidade Técnica terão prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade

07.02. Serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

- 07.03. Os documentos acima mencionados deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório competente ou por Servidor da Administração ou por publicação em Órgão da Imprensa Oficial.
- 07.04. Os documentos acima solicitados, que não apresentarem data de validade, estes serão considerados válidos por no máximo 120 (cento e vinte) dias, após a sua data de emissão;
- 07.05. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa;
- 07.06. Os documentos a que se referem os subitens anteriores deverão ser entregues em separado da proposta, em envelopes fechados, contendo na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 02 – “HABILITAÇÃO”

(Identificação da Empresa, endereço, CNPJ, IE, telefone, e-mail, etc.)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2016 - DATA/HORÁRIO

Porte da Empresa:

08. DO PROCEDIMENTO E DO JUGAMENTO

- 08.01. No horário e local indicado neste Edital, será aberta a Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame;
- 08.02. Após os respectivos credenciamentos, as Proponentes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, de acordo com o estabelecido no **ANEXO III (fora do envelope)**; em ato contínuo serão apresentados os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, já devidamente protocolizados no Setor de Protocolos desta Prefeitura, até o horário limite estabelecido por este Edital;
- 08.03. **A ausência da declaração referida poderá ser suprida se estiver presente na sessão representante da pessoa jurídica, com poderes para agir em seu nome, que firme declaração, fornecida pelo (a) pregoeiro (a), com o conteúdo exigido;**
- 08.04. Iniciada a abertura do primeiro envelope Proposta de Preços, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a impossibilidade de admissão de novos credenciados no certame;
- 08.05. Para julgamento será adotado o critério de **Menor Preço Por Lote**, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital.
- 08.06. A análise das propostas pelo Pregoeiro ou Pregoeira, visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
 - b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais Proponentes;
 - c) Com preços excessivos (manifestamente superiores ao limite de preços de mercado), tomando como paradigma à “estimativa de valor”;
 - d) Com preços manifestadamente inexequíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

- 08.07.** No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se as correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;
- 08.08.** As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a)** Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
 - b)** Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de Proponentes.
- 08.09.** O Pregoeiro convidará individualmente as Proponentes autoras das propostas selecionadas a formular lances verbais de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços, artigo 45, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93;
- 08.10.** A Proponente sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;
- 08.11.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, aplicável inclusive em relação ao primeiro;
- 08.12.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de apresentação de lance verbal, com a manutenção do último preço por ele apresentado para efeito de ordenação das propostas. Caso todas as licitantes se recusem a apresentar lances verbais, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida;
- 08.13.** A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o pregoeiro considerar necessário e somente será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances;
- 08.14.** O Pregoeiro poderá negociar com a Proponente autora da proposta de menor valor com vistas à redução do preço;
- 08.15.** Considerada aceitável a oferta a Proponente Vencedora, a Licitante poderá exigir a apresentação de amostras do produto, para avaliação de qualidade pela comissão de apoio, sob pena de serem convocadas as demais Proponentes classificadas na ordem de classificação;
- 08.16.** Superada a fase de classificação, o pregoeiro passará a abertura do envelope de documentos da primeira colocada, examinando os mesmos;
- 08.17.** Se a oferta não for aceitável, ou se a Proponente desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor;
- 08.18.** Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, a qual, ao final, será



assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e pelas licitantes que se fizerem presentes os seus representantes;

08.19. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

09. DO RECURSO, DO PREÇO REGISTRADO E DA HOMOLOGAÇÃO.

09.01. As impugnações ou recursos impetrados deverão obrigatoriamente vir acompanhados de documentação da Empresa, em que nomeiem seus representantes legais (ato constitutivo da Empresa, atas de eleição, procurações, etc.), em vias originais ou autenticadas; caso não apresente, os recursos ou impugnações não serão conhecidos;

09.02. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para realização da sessão pública; qualquer pessoa poderá questionar; solicitar informações ou impugnar este Edital de Pregão, mediante petição por escrito e protocolada; devendo a Prefeitura, através do Pregoeiro (a), julgar e responder sobre a petição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

09.03. As impugnações deverão ser realizadas por meio do Protocolo, na sede da Prefeitura Municipal de Guapirama/PR, no horário das 8h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, **em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**; qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, de acordo com as seguintes condições:

09.04. No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, que comprove a legitimidade de quem a protocole, de acordo com os dados que constam em procuração, bem como o CNPJ da empresa, por documento original ou cópia autenticada;

09.05. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório; e se esta implicar na formulação da proposta a ser apresentada pelo licitante, nos termos da Lei 8.666/92; será designada nova data para a realização do certame, que será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Município e jornal oficial local. O Novo edital resultante da impugnação ficará disponível para todos os que tiverem interesse

09.06. Não o fazendo neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a continuidade dos procedimentos e a apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior

09.07. Em se tratando de impugnação ao edital por um cidadão, o mesmo deverá o fazer em **até 05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei 8.666/93

09.08. No final da sessão, a Proponente que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais Proponentes desde logo intimadas para apresentarem contra-razões em igual número de dias, se assim desejarem; que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos;

09.09. A ausência de manifestação imediata e motivada da Proponente importará: a decadência do direito de recurso

09.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos

09.11. Os recursos contra decisões do Pregoeiro **não** terão efeito suspensivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

- 09.12. Não serão aceitos recursos e impugnações ao Edital via fax ou e-mail, o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser protocolado(s) no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, em tempo hábil, aos cuidados do Pregoeiro (a)**
- 09.13. Simultaneamente** com a remessa destes documentos originais via protocolo, deverá ser enviada também uma cópia da impugnação/recurso para o e-mail licitaguapi@outlook.com _ para que seja possível a publicação on-line das razões da impugnação/recurso interposto e a decisão cabida a estes
- 09.14.** Inexistindo manifestação recursal, caberá ao Pregoeiro o registro de preços do objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesas
- 09.15.** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente
- 09.16.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente registrará o preço do objeto do certame à Proponente vencedora e homologará o procedimento

10. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 10.01.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Guapirama firmará contrato específico com o **PROPONENTE VENCEDOR**, visando à aquisição do objeto desta licitação nos termos da Minuta do Contrato - ANEXO X, que integra este Edital;
- 10.02.** O **PROPONENTE VENCEDOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato, quando deverá comparecer na sede do Município Guapirama, Rua Dois de Março, nº 460, Centro, sob pena de decair do respectivo direito à contratação;
- 10.03.** Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **PROPONENTE VENCEDOR** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Guapirama;
- 10.03.01.** Para efeitos de garantia dos materiais e equipamentos, a vigência dos contratos celebrados se dará até o término da garantia ofertada pelo licitante, conforme descrito na sua Proposta de Preços;
- 10.04.** A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar Contrato, dentro do prazo estabelecido no presente Edital, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas nos subitem 12.2, deste Edital, podendo o **CONTRATANTE** convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação de sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração do Contrato;
- 10.05.** No ato da contratação, o **PROPONENTE VENCEDOR** deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o Contrato em nome da empresa;
- 10.06.** A assinatura do Contrato estará condicionada à comprovação da regularidade da situação do **PROPONENTE VENCEDOR**, junto ao INSS e ao FGTS;
- 10.07.** Este Edital e seus anexos integrarão Contrato firmado, independente de transcrição;
- 10.08.** Quando não houver êxito nas negociações para a readequação de preços, o Órgão Gerenciador cancelará o preço do bem ou do serviço registrado, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão;
- 10.09.** O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu preço registrado cancelado quando:
- a)** Descumprir as condições da ata de registro de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

- b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) For suspenso ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - e) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 10.10.** O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos;
- 10.11.** O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.01. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- 11.01.01.** A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- 11.01.02.** Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial;
- 11.01.03.** Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 11.01.04.** Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas / Faturas; devidamente atestadas nos prazos fixados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.01. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- 12.01.01.** Executar o Objeto referente a este Pregão Presencial, de acordo estritamente com as especificações descritas no mesmo;
- 12.01.02.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- 12.01.03.** Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas referentes ao fornecimento do objeto e a prestação dos serviços, bem como pela reposição dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do Art. 69, da Lei 8.666/93;
- 12.01.04.** Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 12.01.05.** No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Trabalhistas (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.

13. DAS CONTRATAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.01. As contratações se darão através da formalização de termo de contrato, que será substituído pela Nota de Empenho; Autorização de Entrega ou Ordem de Serviços;

13.02. As Notas de Empenho ou documento equivalente deverão ser emitidas e recebidas pelo fornecedor/prestador do serviço durante o prazo de vigência da ata, no entanto, a contratação originada pela Nota de Empenho ou documento equivalente poderá estender-se além desse período, respeitado o disposto no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e desde que haja manutenção do preço registrado na ata;

13.03. As Notas de Empenho ou documento equivalente deverão ser emitidas contendo:

- a) O objeto e seus elementos característicos, inclusive quantidades;
- b) A forma e o prazo de fornecimento de bens ou prestação dos serviços;
- c) O preço unitário registrado na ata;
- d) Dotação orçamentária e fonte de recursos;
- e) A indicação do respectivo processo licitatório.

13.04. Se o fornecedor com preço registrado, em primeiro lugar recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho ou documento equivalente, o Município convocará os detentores de preços registrados subsequentes, para efetuar o fornecimento/prestação dos serviços, e assim por diante quanto aos demais, sem o prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;

13.05. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a. Advertência escrita:

- a) Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b. Multas:

- a) A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:
 - i. Será aplicada multa de 0,1 % (zero, um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
 - ii. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de 20% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor.
 - iii. O atraso injustificado na execução do fornecimento, que exceder ao prazo fixado, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, que incidirá sobre o valor global do ajuste, na seguinte conformidade:

- a) Atraso de até 5 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;
 - b) Atraso de 6 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
 - c) Atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;
 - d) Atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.
- iv. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação.

c. Suspensão Temporária:

- a) A Licitante poderá ficar suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de **até 2 (dois) anos**;

d. Declaração de Inidoneidade:

- a) A Licitante poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 13.06.** Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 13.07.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.
- 13.08.** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.
- 13.09.** No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 13.10.** Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

- 13.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 13.12. A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87da Lei nº8.666/93.
- 13.13. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 13.14. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do detentor ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei no 8.666/93.
- 13.15. As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso.
- 13.16. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao detentor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 13.17. A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação;
- 13.18. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações;
- 13.19. A Licitante estará ainda sujeita as penalidades previstas nos Artigos 90 a 97 da lei 8.666/93;
- 13.20. Sujeita ainda a Licitante, as penalidades impostas pelos Artigos 78 a 81, seus parágrafos e incisos, da Lei 8.666/93.

14. DO PAGAMENTO

- 14.01. Será observada a condição de pagamento de **até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento dos materiais, proporcional a cada solicitação, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica / Fatura; observado o requisito do item 12.01.05 deste Edital, correspondente ao objeto entregue e aceito. Constatando-se alguma incorreção nestes documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização;
- 14.02. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária;
- 14.03. A Prefeitura Municipal de Guapirama atestará através do responsável pela Secretaria solicitante a aceitação do objeto na Nota Fiscal/Fatura, a ser emitida sem rasuras e em letra bem legível, no prazo previsto, após a entrega do mesmo.



15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.01. Os recursos orçamentários para a realização do objeto desta Licitação correrão futuramente por contas de dotações orçamentárias correspondentes às Secretarias requisitantes.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.01. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida por servidor designado por Portaria Municipal, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93; conjuntamente com os responsáveis pela Secretaria Solicitante; nos termos do Decreto Municipal nº 453/12 de 25 de setembro de 2012.

16.01.01. A fiscalização terá poderes para:

- a) Recusar produtos; materiais; equipamentos ou serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto neste edital;
- b) Sustar quaisquer serviços que não estejam de acordo com este edital, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do Município de Guapirama e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA;
- c) Transmitir a CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria Solicitante;
- d) Ordenar a imediata retirada de empregado que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Fiscalização, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer;
- e) Examinar os documentos referentes à regularidade da CONTRATADA para com a Previdência Social; FGTS; ISS e outros decorrentes que se fizerem necessários;
- f) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Guapirama;
- g) Demais disposições constantes nos termos do Decreto Municipal nº 453/12 de 25 de setembro de 2012, no que couber.

16.02. As determinações referentes às prioridades de entrega dos materiais ou equipamentos e realização de serviços; controle de qualidade; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.

16.03. A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

17. DA GARANTIA

17.01. A licitante vencedora da presente licitação se obriga a prestar garantia dos produtos ou serviços cotados, na forma da Lei.

18. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

18.01. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar o presente Licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

18.02. A nulidade do procedimento Licitatório induz à do Contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto do parágrafo único do Artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

19. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.01. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa; respeitada à igualdade de oportunidade entre as Proponentes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

19.02. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

19.03. É facultado Ao (A) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do processo Licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta;

19.04. A apresentação da Proposta de Preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão Presencial, sujeitando-se a Licitante as sanções previstas nos Artigos 87 e 88, da lei nº 8.666/93;

19.05. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelas Proponentes presentes que desejarem;

19.06. É vedada a subcontratação, parcial ou total, de empresa para o fornecimento do Objeto deste Pregão Presencial;

19.07. Quaisquer esclarecimentos adicionais sobre presente Licitação poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Guapirama, Paraná;

19.08. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do Município, inclusive membros da equipe de apoio, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos licitantes. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante no preâmbulo deste Edital, através do Setor de Protocolos do Município;

19.09. Este Edital foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município, constando no processo o devido *Parecer*.

19.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de JOAQUIM TÁVORA – ESTADO DO PARANÁ, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

20. CASOS OMISSOS

20.01. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro em conjunto com sua equipe de apoio, ou, autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

21. ANEXOS DO PREGÃO PRESENCIAL

21.01. Integram o presente Pregão Presencial, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo a Minuta do futuro Contrato e mais:

21.02.

- a) **ANEXO I** - Termo de Referência –
- b) **ANEXO II** - Termo de Credenciamento –



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

- c) **ANEXO III** - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
- d) **ANEXO IV** - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes –
- e) **ANEXO V** - Declaração que não emprega menores –
- f) **ANEXO VI** - Declaração de ME ou EPP –
- g) **ANEXO VII** - Espelho da Proposta de Preços –
- h) **ANEXO VIII** - Declaração de Capacidade de Entrega e Execução-
- i) **ANEXO IX** - Declaração de Inexistência de Incompatibilidade Negocial –
- j) **ANEXO X** - Minuta do contrato

Guapirama - PR, 03 de Março de 2016.

LEANDRO ORLANDINI FRANCISCO
Pregoeiro (a)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

ANEXO I
-Papel Timbrado da Empresa-**TERMO DE REFERÊNCIA****PROCESSO Nº 027/2016****OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIS NATALIDADE PARA ATENDIMENTO A FAMILIAS CARENTES DO MUNICIPIO.**

	ITENS QUE COMPÕEM O KIT	QTDE de kits	MARCA de cada item	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		100		268.45	26.845,00
	BOLSA MATERNIDADE – Composição/Material em vinil reforçado, alça prolongada para apoio no ombro, altura: 30 cm, largura: 39 cm	01			
	BODIES MANGA LONGA - Composição/Material: 100% algodão.	03			
	MIJAOZINHO – Composição/Material: 100% algodão; com Elástico na Cintura;	03			
	MEIA – Composição/Material: 63% algodão, 31% poliamida e 06% outras fibras.	03			
	MACACÃO EM TECIDO – Composição/Material: 100% algodão.	02			
	FRALDA GRANDE DECORADA – Composição/Material: 100% algodão. Cor branca, tamanho 70cmx70cm. Decoradas com tema infantil.	01			
	FRALDA PARA BOCA – Composição/Material: 100% algodão.	02			
	COBERTOR TIPO MANTA PARA BEBÊS – Medidas: 1,10 x 0,90m. Material: Microfibra. Composição: 100% Poliéster. Antialérgico/Antiácaro: Sim	01			
	SABONETE – Composição: Aqua, Cocamidopropyl Betaine, Sodium Laureth Sulfate, PEG-80 Sorbitan Laurate, Sodium Lauroamphoacetate, Polysorbate 20, PEG-150 Distearate, Citric Acid, Sodium Benzoate, Parfum, Camellia Sinensis Leaf Extract/ Propolis Extract/ Propylene Glycol.	01			
	SHAMPOO 200ML – Composição: Cocoamidopropil Betaína, Tridecil Éter Sulfato de Sódio, Polietilenoglicol Laurato de Sorbitano, Imidazolina Láurica-Mirística, Glicerina, Lauril Éter Carbolixato de Sódio, Diestearato de Polietilenoglicol, Sal de Amônio Quaternário Polimérico, Fragrância, EDTA Tetrassódico, Cloreto de 1-(3-Cloroalil)-3, 5, 7 - Triazo - 1 - Azoniadamantano, D&C Amarelo nº10, D&C Laranja nº4, Ácido Cítrico e Água.	01			
	ALGODÃO 250GR – Composição: Fibras naturais - 100% puro algodão hidrófilo.	01			
	COTONETE C/ 150 UNIDADES – Composição: Hastes de prolipropileno, algodão, hidroxietilcelulose e Triclosan.	01			
	TOALHA DE BANHO COM TOUCA (CAPUZ) – Composição/Material: 100% algodão aveludado.	01			
	BANHEIRA 26 LITROS – Composição: Plástico. Opções de Cores: Masculino e Feminino.	01			
	FRALDA DESCARTÁVEL PACOTE C/40 – Composição: Polpa de celulose, polímero super absorvente, filme de polietileno, filme de polipropileno, não tecido de fibras de polipropileno, não tecido de fibras de poliéster, adesivos, elásticos, perfume, extrato de aloe barbadensis, álcool estearílico, petrolato e	01			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

D&C verde nº 6. Tamanho: RN				
KIT PENTE E ESCOVA – Composição/Material: Plástico com cerdas macias.	01			
TOTAL R\$:				268,45

“NO DIA DA LICITAÇÃO AS EMPRESAS PARTICIPANTES DEVERÃO APRESENTAR AMOSTRA DO KIT COMPLETO PARA APECIAÇÃO DA COMISSÃO E DO RESPONSÁVEL”

01.O VALOR TOTAL:

O valor máximo permitido, para esta Licitação, é de **R\$ 26.845,00 (vinte e seis mil oitocentos e quarenta e cinco reais)**.

02.PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 02.01.** A entrega do objeto **deverá ser parcelada e efetuada de acordo com as necessidades da Contratante** no prazo máximo de **07 (sete) dias** após a realização do pedido.
- 02.02.** **Todos os bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;**
- 02.03.** O(s) bem (ens) objeto deste edital deverá (ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de nota(s) fiscal (is) eletrônicas distintas, ou seja, de acordo com a Autorização de Entrega, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais;
- 02.04.** O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exige o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos;
- 02.05.** O material adjudicado deverá ser entregue: Conforme descrito em cada Requisição/ Autorização de Entrega emitida pelo Setor Competente da Prefeitura Municipal de Guapirama, mediante Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo, emitido pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento.
- 02.06.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer o material a que se refere este Pregão Presencial de acordo estritamente com as especificações descritas na Autorização de Entrega, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

ANEXO II

(Documento a ser entregue fora dos envelopes)

(MODELO)

-Papel Timbrado da Empresa-

TERMO DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

Ao (A) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio
Município de Guapirama, Estado do Paraná.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2016.

Prezados Senhores:

Através do presente, credenciamos o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Guapirama, Estado do Paraná, na modalidade de Pregão Presencial nº **021/2016**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, bem como formular propostas e lances, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.



(assinatura com firma reconhecida)

(Nome, RG e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)

(Nome e assinatura do Representante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

ANEXO III

(MODELO)

(Documento a ser entregue fora dos envelopes – junto com o credenciamento)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Local e data)

Ao (A) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio
Município de Guapirama, Estado do Paraná.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2016.

Prezados Senhores:

Declaramos, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão Presencial e seus Anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, Inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

(assinatura)

(Nome, RG e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

ANEXO IV

(MODELO)

-Papel Timbrado da Empresa-

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

(Local e data)

Ao (A) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio
Município de Guapirama, Estado do Paraná.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2016.

Prezados Senhores:

A Proponente _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____
declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes
impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos
termos do Artigo 32, Parágrafo 2º e Artigo 97 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de
1993 e suas alterações posteriores.

(assinatura)

(Nome, RG e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

ANEXO V

(MODELO)

-Papel Timbrado da Empresa-

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

(Local e data)

Ao (A) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio
Município de Guapirama, Estado do Paraná.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2016.

Prezados Senhores:

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº **021/2016**, em cumprimento ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(assinatura)

(Nome, RG e CPF do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

ANEXO VI

(MODELO – FORA DO ENVELOPE, JUNTO COM CREDENCIAMENTO)
-Papel Timbrado da Empresa-

PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2016

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, (razão social do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____ o (a) Sr. _____ (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no subitem 02.01.01, "f" do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

1. () MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
2. () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
3. () NÃO SE ENQUADRA.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(LOCAL), ____ de _____ de 2016. -

Nome e assinatura do Representante Legal
(nº do RG e CPF)

Nome e assinatura do Contador da Empresa
(nº do CRC)

Carimbo da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

ANEXO VII

(MODELO)

-Papel Timbrado da Empresa-

PROPOSTA DE PREÇOS

(A Razão Social, o número do CNPJ, o número da Inscrição Estadual, Endereço completo, telefone, "fac-símile", CEP, etc.).

Banco/conta corrente:

Nome (s) signatário (s) do futuro contrato:

Endereço para envio do contrato: (caso venha ser vencedor da licitação).

(Local), ____ de _____ de 2016. -

Ao (A) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio
Município de Guapirama, Estado do Paraná.

Referencia: **Pregão Presencial nº ____/____.**

Prezados Senhores:

O valor unitário, fixo e sem reajuste, proposto para o fornecimento dos materiais está discriminado conforme o constante no Objeto do Pregão Presencial, bem como o valor total de cada item (em anexo).

O prazo de entrega dos materiais será de _____ hras, após a solicitação por Autorização de Entrega.

Condição de Pagamento: _____.

Prazo de validade da proposta de preços é de ____ (_____) dias corridos, a partir da data do recebimento da proposta pela Comissão de Licitação.

Acompanha a presente proposta a relação dos materiais constantes no Objeto do Pregão Presencial nº ____/____.

A proponente da presente licitação obriga a prestar garantia dos produtos cotados, na forma da Lei.

Obs.: A relação dos produtos deverá apresentar **marcas e descritivos que bem o identifiquem**, para todos os itens cotados. Caso não conste a marca o item será desclassificado, **exceto** aqueles que por sua natureza, não possua marca ou especificação técnica.

Atenciosamente,

(Nome e CPF do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

ANEXO VIII

(MODELO)

-Papel Timbrado da Empresa-

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ENTREGA

Ao (A) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio

Município de Guapirama, Estado do Paraná.

Referencia: **Pregão Presencial nº 021/2016.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE BOOK'S PARA AS PARTICIPANTES DO GRUPO DE GESTANTE (SCFV)

O signatário da presente, em nome da proponente _____, para todos os fins legais e necessários, declara que está plenamente capacitado a efetuar a entrega dos produtos licitados, nas quantidades e prazos propostos, na sede da Contratante, bem como oferecer assistência técnica e prazo de garantia dos veículos.

Validade da Proposta: 60 dias meses.

Local, ____ de ____ de 2016. -

(Nome RG e CPF do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

ANEXO IX -Papel Timbrado-

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PR
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2016 – PROCESSO Nº 027/2016.

Prezados Senhores:

_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____,
com sede à Rua _____, representada por seu sócio
_____, portador da Carteira de Identidade nº _____,
inscrito no CPF/MF nº _____, infra-assinando, **DECLARA** sob as
penas da Lei, que os sócios da empresa supracitada, não são servidores públicos
municipais que ocupam cargo de provimento em comissão ou efetivo; não são
membros da comissão permanente de Licitação e/ou da Equipe de Pregão; e não
possuem parentesco por consanguinidade ou afim até 3º grau com qualquer servidor
público ou membro da administração do Poder Executivo e Legislativo do Município
de Guapirama, Estado do Paraná, que ocupem tais funções.

(Local e data)

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Nº 021/2016

PROCESSO 027/2016

(Exclusiva Participação de MEI-ME-EPP conforme Lei 147/2015)

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Município de Guapirama, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Presencial, que tem por objeto a seleção de proposta visando **AQUISIÇÃO DE KIS NATALIDADE PARA ATENDIMENTO A FAMILIAS CARENTES DO MUNICIPIO EM** No valor máximo de **R\$ 26.845,00 (vinte seis mil oitocentos quarenta e cinco reais)** De acordo com especificações e condições constante do edital de licitação pregão presencial 021/2016 e seus anexos.

Data e Horário da Sessão Pública: **22 de Março de 2016 ÀS 09:00**, na sede da Prefeitura Municipal de Guapirama, sita à Rua Dois de Março, 460.

A pasta técnica, com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderão ser examinados no endereço, acima indicado, no horário comercial, ou pelo endereço eletrônico www.guapirama.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado – fone/fax: (0**43) 3573-1122.

Guapirama - PR, 08 de Março de 2016.


LEANDRO ORLANDINI FRANCISCO
PREGOEIRO

16541/2016

DIÁRIO OFICIAL DO NORTE PIONENSE

QUARTA-FEIRA
09 de Março de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 1162/2016

SÚMULA: Exonera servidora aprovada em Concurso público do Município de Guapirama e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guapirama, no uso das atribuições legais, nos termos do Inciso VII do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal nº 269/2011.

DECRETA

Art 1º - Fica exonerada a pedido, JANICE KLEIN GARCIAALONSO, brasileira, casada residente e domiciliada em Jacarezinho, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.409.418-1, inscrita no CPF/MF sob o nº 007.874.959-05, do cargo efetivo de Assistente Social, a partir de 03 de Março de 2016.

Art 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos em 03 de Março de 2016.

Edifício da Prefeitura de Guapirama, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de Março de 2016.

PEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
ESTADO DO PARANÁ
REPUBLICAÇÃO
PORTARIA Nº 016/2016

SUMULA: Designa servidora do Município e dá outras providências.

O cidadão PEDRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Inciso VII, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**

Art. 1º - Fica designada GRACIELE BARBOSA DE CAMARGO, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Guapirama, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.283.244-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 075.346.439-02, ocupante do Cargo comissionado de DIRETORA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para ser representante da Prefeitura Municipal, junto ao SDH (Secretaria de Direitos Humanos) a partir de 26.02.16.

Art. 2º Revogadas as disposições contrárias, esta portaria entra em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, aos 26(vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2016.

PEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº 021/2016
PROCESSO 027/2016

(Exclusiva Participação de MEI-ME-EPP conforme Lei 147/2015)

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Município de Guapirama, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Presencial, que tem por objeto a seleção de proposta visando **AQUISIÇÃO DE KIS NATALIDADE PARA ATENDIMENTO A FAMILIAS CARENTES DO MUNICIPIO EM** No valor máximo de R\$ 26.845,00 (vinte seis mil oitocentos quarenta e cinco reais) De acordo com especificações e condições constante do edital de licitação pregão presencial 021/2016 e seus anexos.

Data e Horário da Sessão Pública: 22 de Março de 2016 ÀS 09:00, na sede da Prefeitura Municipal de Guapirama, sita à Rua Dois de Março, 460.

A pasta técnica, com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderão ser examinados no endereço, acima indicado, no horário comercial, ou pelo endereço eletrônico www.guapirama.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado – fone/fax: (0**43) 3573-1122.

Guapirama - PR, 08 de Março de 2016.

LEANDRO ORLANDINI FRANCISCO

(Exclusiva Par
TIPO: MENOR
O Município de
na modalidade Pr
AQUISIÇÃO DE LI
LADOS EM DIVEF
DA COLETA SELE
tos sessenta e cir
condições constar
Data e Horário
feitura Municipal d
A pasta técnica
anexos poderão s
pelo endereço ele
pedidos de esclar
acima mencionad
Guapirama - P

Objeto: Contrat
destinados a Cirur
A Prefeitura Muni
cumento dos interess
Abertura da Lic
Local da Abert
117 – Tomazina – F
A cópia do Edité
sados de segunda
e quatro horas ante

PI
DATA DE ASSI
CONTRATANTE
CONTRATADA:
VALOR: R\$ 16.
OBJETO: AQU
TRUTURAÇÃO DO
- CRAS DO MUNIC

PI
DATA DE ASSI
CONTRATANTE
CONTRATADA:
VALOR: R\$ 97.2
centavos)

OBJETO: AQU
TES SERÃO UTILIZ

Nota: Caudateira: Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFS!

SILVIA ANDRÉIA DE O. GONÇALVES
Controle Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ-ESTADO DO PARANÁ

Soul Apple
Resale Specialized Assistance

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

MUNICIPAL DE TOMAZINAPREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PARANÁ
005210 61013046

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 1162/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

**AVISO DE REABERTURA DE EDITAL
LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**

Nº. 021/2016

PROCESSO 027/2016

(Exclusiva Participação de MEI-ME-EPP conforme Lei 147/2015)

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Município de Guapirama, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Presencial, que tem por objeto a seleção de proposta visando **AQUISIÇÃO DE KITS NATALIDADE PARA ATENDIMENTO A FAMILIAS CARENTES DO MUNICIPIO** No valor máximo de **R\$ 26.845,00 (vinte seis mil oitocentos quarenta e cinco reais)** De acordo com especificações e condições constante do edital de licitação pregão presencial 003/2016 e seus anexos.

Data e Horário da Sessão Pública: **06 de Abril ÀS 09:00 HORAS**, na sede da Prefeitura Municipal de Guapirama, sita à Rua Dois de Março, 460.

A pasta técnica, com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderão ser examinados no endereço, acima indicado, no horário comercial, ou pelo endereço eletrônico www.guapirama.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado – fone/fax: (0**43) 3573-1122.

Guapirama - PR, 22 de Março de 2015.


LEANDRO ORLANDINI FRANCISCO
PREGOEIRO

De sorte que, adotando as razões apresentadas pela Comissão, como se minhas fossem e as considerando integradas a este, julgo IMPROVIDO o recurso em apreço.

Dê-se ciência do ora decidido, pelos meios de divulgação admitidos em lei.

Guapirama, 22 de março de 2016.

PEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

AVISO DE REABERTURA DE EDITAL
LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Nº. 021/2016

PROCESSO 027/2016
(Exclusiva Participação de MEI-ME-EPP conforme Lei 147/2015)

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Município de Guapirama, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Presencial, que tem por objeto a seleção de proposta visando **AQUISIÇÃO DE KITS NATALIDADE PARA ATENDIMENTO A FAMILIAS CARENTES DO MUNICIPIO** No valor máximo de **R\$ 26.845,00 (vinte seis mil oitocentos quarenta e cinco reais)** De acordo com especificações e condições constante do edital de licitação pregão presencial 003/2016 e seus anexos.

Data e Horário da Sessão Pública: **06 de Abril ÀS 09:00 HORAS**, na sede da Prefeitura Municipal de Guapirama, sita à Rua Dois de Março, 460.

A pasta técnica, com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderão ser examinados no endereço, acima indicado, no horário comercial, ou pelo endereço eletrônico www.guapirama.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado – fone/fax: (0**43) 3573-1122.

Guapirama - PR, 22 de Março de 2015.

LEANDRO ORLANDINI FRANCISCO
PREGOEIRO

CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE GUAPIRAMA
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 01 de 18 de março de 2016 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Guapirama.
SÚMULA – Aprova a previsão orçamentária do ano de 2016 do Fundo Municipal de Saúde do Município de Guapirama, Estado do Paraná.

O Conselho Municipal de Saúde de Guapirama, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 215/91 de 24/12/1991. Considerando a deliberação da Plenária realizada em 18/03/2016.

Art. 1º - Aprova a previsão orçamentária do ano de 2016, no valor de R\$ 4.808.000,00 para ser aplicado no Fundo Municipal de Saúde de Guapirama.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.
Guapirama - PR, 18 de março de 2016.

JANDYRA CASTILHO DE SOUZA
Vice – presidente do Conselho Municipal de Saúde
MIRYDHAN DOS SANTOS SILVA
Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

e vinte centavos), em favor da E
INFORMÁTICA LTDA-ME., inscrita
42, 49, 52, 57 e 73 com valor glob
centavos), em favor da Empresa: M
itens nºs 05, 06, 10, 12, 13, 14, 15,
77 e 79 com valor global máximo d
e um centavos), em favor da Empr
EPP., inscrita no CNPJ/MF nº 13.09
máximo de R\$ 2.074,00 (dois mil
NETO-ME., inscrita no CNPJ/MF nº
global máximo de R\$ 6.836,00 (sei
LIVROS - EPP., inscrita no CNPJ/M
Quatiguá-PR, Gabinete do Pref

PREFEITUR
LICITAÇÃO M

O Secretário Municipal c
atribuições CONVOCA, o(s) represe
da Prefeitura Municipal de Quatiguá
para assinatura da Ata de Registro
Empresa:
MC COMERCIO DE EQUIPAM
Quatiguá-PR, em 22 de março

Secretário Munic

PREFEITUR
PROCE
TERMO DE

O prefeito municipal de Quatiguá
Seção de Assuntos Jurídicos e do S
sob o nº 21/2016, acostados às foll
RESOLVE:
RATIFICAR e HOMOLOGAR
contratação do Serviço Nacional c
para pedreiro em alvenaria, aperfei
e **ADJUDICAR** o objeto em favor
SENAI, inscrita no CNPJ/MF sob o
(quarenta e um mil e quinhentos re
nº 8.666/93 e alterações.

DETERMINAR que seja celebrado
Quatiguá-PR, Gabinete do Pref

PREFEITUR
LICITAÇÃO
P
DESPA

O Prefeito Municipal de
atribuições legais **RESOLVE:**
I – **HOMOLOGAR** a delibe
do Pregão Presencial nº 13/2016,
Central Telefônica PABX.

II – **ADJUDICAR** os itens n
e cinquenta reais), em favor da Em
no CNPJ/MF nº 09.912.115/0001-2
Quatiguá-PR, Gabinete do Pref

PREFEITUR
DECLAR

LUIS FERNANDO DOLENZ, Pr
conferidas por Lei e tendo em vista
14, 38 e 42, do certame licitatório,
de preços destinado a futuras e e

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAPIRAMA ESTADO DO PARANÁ

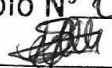
Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2016
PROCESSO nº 026/2016

PREFEITURA MUNICIPAL
DE GUAPIRAMA

Recebido em 28/03/16

Expedido em 1/1/16

Protocolo Nº 084/16


Assinatura

Ilmo. Sr. Pregoeiro(a)

PRISCILA DA SILVEIRA MOTA – MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 18.631.082/0001-38, com sede em Santo Antônio da Platina – Paraná, na Travessa Maria Laranjo Balseiro, 75 – Jardim do Sol - CEP: 86.430-000, por seu representante legal, comparece respeitosamente perante Vossa Senhoria para apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** com fulcro no art. 41 §§ 1º e 2º, e seguintes, da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

I – DOS FATOS

A ora Requerente, atendendo ao chamamento efetuado por este douto órgão da administração pública, através do Edital de Pregão Presencial PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2016, interessada em participar do certame, retirou, eletronicamente, o mencionado Edital e seus Anexos. Entretanto, ao proceder o exame do referido instrumento constatou que o mesmo apresenta ilegalidades, que passa a expor.

II – DO DIREITO

Passa-se a expor as razões pelas quais a Recorrente deve ser reclassificada para o presente procedimento licitatório, uma vez que este se encontra eivado de irregularidades, as quais serão devidamente demonstradas a seguir.



A. DA TEMPESTIVIDADE E DO PRAZO PARA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO.

Primeiramente, insta salientar que a presente Impugnação é tempestiva, visto que apresentada em até 02 (dois) dias úteis antes da licitação, conforme prevê a legislação, respectivamente, disposto no artigo 18 do Decreto nº 5.450/2000 (Pregão Eletrônico) e no artigo 12 do Decreto nº 3.555/2000 (Regulamento do Pregão):

Art. 18. Até dois dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

Outrossim, demonstrado o requisito da tempestividade, deve a impugnação ser plenamente conhecida e após, analisada julgando-se procedente. No entanto, cumpre salientar que, o prazo para oferecimento da resposta à impugnação oferecida deve ser respeitado, para que os participantes possam planejar suas propostas e terem condições de estabelecer os melhores preços e propostas.

Sendo assim, cumpre a esta administração analisar as razões da impugnação e decidi-la no prazo de até 24 horas do oferecimento da impugnação, sob pena de macular todo o certame e invalidá-lo. À respeito do referido entendimento, colaciona-se os seguintes pareceres do TCU:

Acórdão 1007/2005 Primeira Câmara

Adote providências para redobrar os esforços de cobrança nos casos de processos administrativos em que haja multas não impugnadas e sem contestação administrativa, a fim de agilizar a conclusão desses processos.

Acórdão 668/2005 Plenário

Deve ser cumprido o prazo previsto no § 1º do art. 12 do Decreto 3555/2000, decidindo no prazo de vinte e quatro horas sobre as petições apresentadas pelas licitantes nos pregões.

Acórdão 668/2005 Plenário

Não-observância do prazo previsto no § 1º do art. 12 do Decreto 3.555/2000, ao apreciar as impugnações e os esclarecimentos ao edital apresentados, notadamente os das empresas (...), cujas respostas continham possível prejuízo para a participação das licitantes no certame

Acórdão 135/2005 Plenário

Restrinja à Comissão de Licitação a atribuição de apreciação das impugnações de editais de licitação, por ser dessa a competência legal para realizar o processamento e julgamento das propostas dos licitantes, nos termos dispostos no art. 51 da Lei 8.666/1993. Sobre impugnação apresentada deve o pregoeiro decidi-la no prazo de vinte e quatro horas. Portanto, recomenda-se que no comprovante do recebimento da petição seja assinalada a hora em que foi protocolizada. Exemplo: impugnação recebida às 18 horas do dia 28 de janeiro de 2010, o pregoeiro teve prazo até as 18 horas do dia 29 de janeiro de 2010 para analisar o documento impugnatório e dar resposta ao interessado. Independentemente da modalidade de licitação realizada, o licitante e o cidadão têm direito a obter resposta para



petições encaminhadas ao órgão licitador, ainda que improcedentes ou sem fundamentação legal.

Sendo assim, postula-se que da presente impugnação, o rito para publicação da resposta e decisão acerca do pleito seja respeitado, a fim de garantir os princípios basilares da Administração Pública, bem como os atinentes aos procedimentos licitatórios.

B. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS LICITANTES

Ao descrever o objeto do certame, a administração transcreveu os produtos no Anexo "I" – leia-se: **OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS NATALIDADE PARA ATENDIMENTO A FAMILIAS CARENTES DO MUNICIPIO.**

Dentre os itens que compõe o Kit Natalidade descritos no objeto existem 03 itens os quais, seguindo as especificações técnicas almejadas, restringe a participação de licitantes interessados, que possam eventualmente oferecer o melhor produto em consonância com os princípios da eficiência e economicidade quais são:

SABONETE – Composição: Aqua, Cocamidopropyl Betaine, Sodium Laureth Sulfate, PEG-80 Sorbitan Laurate, Sodium Lauroamphoacetate, Polysorbate 20, PEG-150 Distearate, Citric Acid, Sodium Benzoate, Parfum, Camellia Sinensis Leaf Extract/ Propolis Extract/ Propylene Glycol.

SHAMPOO 200ML – Composição: Cocoamidopropil Betaína, Tridecil Éter Sulfato de Sódio, Polietilenoglicol Laurato de Sorbitano, Imidazolina Láurica-Mirística, Glicerina, Lauril Éter Carbolixato de Sódio, Diestearato de Polietilenoglicol, Sal de Amônio Quaternário Polimérico, Fragrância, EDTA Tetrassódico, Cloreto de 1-(3-Clorodil)-3, 5, 7 - Triazo - 1 - Azoniadamantano, D&C Amarelo nº10, D&C Laranja nº4, Ácido Cítrico e Água.

FRALDA DESCARTÁVEL PACOTE C/40 – Composição: Polpa de celulose, polímero super absorvente, filme de polietileno, filme de polipropileno, não tecido de fibras de polipropileno, não tecido de fibras de poliéster, adesivos, elásticos, perfume, extrato de aloe barbadensis, álcool estearílico, petrolato e D&C verde nº 6. Tamanho: RN

Ocorre que, em análise às especificações é de fácil verificação que existem exigências limitadoras ao número de participantes, pois as especificações dos itens atenderão somente poucas marcas, ou ainda, uma marca e modelo específico, o que se estaria vedando a participação de fornecedores de outros produtos com qualidades idênticas, ou até de características superiores ao exigido, pelo menor preço, *com as mesmas finalidades a que serão destinadas os produtos para o projeto assistencial a que se destina.*

Veja-se que existem muitos modelos de sabonetes, shampoos e Fraldas que contém especificações, mínimas, que mesmo assim não atenderão o edital, por conter especificação que é restritiva de uma determinada marca. Certamente, as especificações contidas no edital em referência são apenas restritivas à participação de fornecedores, de modo que há que se alterar o edital, a fim de aumentar a competitividade do certame.



Uma busca em sites de fabricantes dos produtos relacionados acima, pode-se observar claramente que os mesmos são direcionados a marcas específicas, não se encontrando outros similares no mercado, sendo suas composições exclusivas de determinados fabricantes o que restringe a competitividade no pregão e vedado pela lei de licitações:

SABONETE – Composição: Aqua, Cocamidopropyl Betaine, Sodium Laureth Sulfate, PEG-80 Sorbitan Laurate, Sodium Lauroamphoacetate, Polysorbate 20, PEG-150 Distearate, Citric Acid, Sodium Benzoate, Parfum, Camellia Sinensis Leaf Extract/ Propolis Extract/ Propylene Glycol.

Fabricante consultado:

<https://www.johnsonsbaby.com.br/produtos/sabonete-liquido/johnsons-baby-sabonete-liquido-hora-de-brincar>

The screenshot displays the Johnson's Baby website interface. At the top, there is a navigation bar with the Johnson's logo and various menu items. The main content area features a large image of the Johnson's Baby Liquid Soap bottle. To the right of the image, there is a section titled "VISÃO GERAL DE PRODUTOS" which includes a list of benefits and a description of the product. Below this, there is a section titled "COMO E QUANDO USAR" and "INGREDIENTES". At the bottom, there is a section titled "Produtos relacionados" which shows other Johnson's Baby products.

Johnson's

Produtos Para Bebês | Para profissionais | BabyCenter®

Início > JOHNSON'S® baby Sabonete Líquido Hora de Brincar

JOHNSON'S® baby Sabonete Líquido Hora de Brincar

Remove até os sujeitos invisíveis

- Exclusiva fórmula CHEGA DE LÁGRIMAS®
- Dermatologicamente testado
- Hipoalergênico
- Limpa sem ressecar a pele do bebê

O novo Sabonete Líquido para mãos e corpo JOHNSON'S® baby Hora de Brincar limpa de forma segura e suave até a pele delicada dos bebês. Contém a exclusiva fórmula CHEGA DE LÁGRIMAS® e é enriquecido com os ingredientes naturais Propolis e Chá Verde. Não agreda e nem resseca a pele: pois não contém álcool. Dermatologicamente testado - hipoalergênico.

*Este produto foi formulado de maneira a minimizar possível surgimento de alergias.

Disponível: 200ml

COMO E QUANDO USAR

INGREDIENTES

Aqua, Cocamidopropyl Betaine, Sodium Laureth Sulfate, PEG-80 Sorbitan Laurate, Sodium Lauroamphoacetate, Polysorbate 20, PEG-150 Distearate, Citric Acid, Sodium Benzoate, Parfum, Camellia Sinensis Leaf Extract, Propolis Extract, Propylene Glycol

DICA DE SEGURANÇA

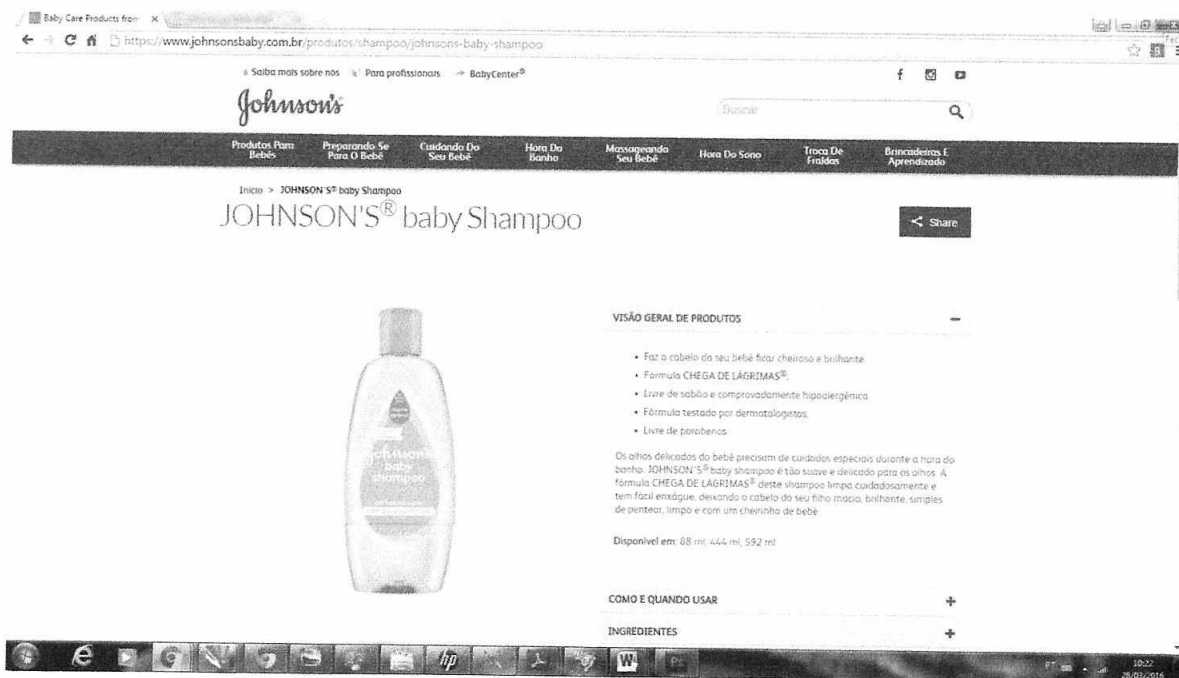
Produtos relacionados

JOHNSON'S® baby Toalhinhas | JOHNSON'S® baby Shampoo | JOHNSON'S® baby | JOHNSON'S® baby Cotonetes para

SHAMPOO 200ML – Composição: Cocoamidopropil Betaína, Tridecil Éter Sulfato de Sódio, Polietilenoglicol Laurato de Sorbitano, Imidazolina Láurica-Mirística, Glicerina, Lauril Éter Carbolixato de Sódio, Diestearato de Polietilenoglicol, Sal de Amônio Quaternário Polimérico, Fragrância, EDTA Tetrassódico, Cloreto de 1-(3-Cloroalil)-3, 5, 7 - Triazo - 1 - Azoniadamantano, D&C Amarelo nº10, D&C Laranja nº4, Ácido Cítrico e Água.

Fabricante consultado:

<https://www.johnsonsbaby.com.br/produtos/shampoo/johnsons-baby-shampoo>



DESCRIÇÃO DO PRODUTO

Tão suave para os olhos quanto água pura. É o único que possui a fórmula clinicamente testada "Chega de Lágrimas®"; tem pH balanceado além de ser isento de sabão e álcool, sendo suave também para o couro cabeludo do bebê. Com sua suave fragrância, o JOHNSON'S® Baby Shampoo forma uma espuma rapidamente e é lavado facilmente, tornando o banho uma experiência agradável, tanto para você, quanto para o seu bebê.

Indicação

Bebês 0 a 6 anos, adolescentes e adultos

Embalagem

Frascos de 100 e 200 ml

Ingredientes

Cocoamidopropil Betaína, Tridecil Éter Sulfato de Sódio, Polietilenoglicol Laurato de Sorbitano, Imidazolina Láurica-Mirística, Glicerina, Lauril Éter Carbolixato de Sódio, Diestearato de Polietilenoglicol, Sal de Amônio Quaternário Polimérico, Fragrância, EDTA Tetrassódico, Cloreto de 1-(3-Cloroalil)-3, 5, 7 - Triazo - 1 - Azoniadamantano, D&C Amarelo nº10, D&C Laranja nº4, Ácido Cítrico e Água.

Modo de Usar

Aplique o shampoo nos cabelos molhados; massageando-os. Enxágue em seguida.

Prazo de Validade

3 anos



[Handwritten signature]

FRALDA DESCARTÁVEL PACOTE C/40 – Composição: Polpa de celulose, polímero super absorvente, filme de polietileno, filme de polipropileno, não tecido de fibras de polipropileno, não tecido de fibras de poliéster, adesivos, elásticos, perfume, extrato de aloe barbadensis, álcool estearílico, petrolato e D&C verde nº 6. Tamanho: RN

Fabricante consultado:

<http://www.pampers.com.br/produto-destaque/pampers-rec%C3%A9m-nascido>

Especificações Técnicas

Composição	Polpa de celulose, polímero superabsorvente, filme de polietileno, filme de polipropileno, não tecido de fibras de polipropileno, não tecido de fibras de poliéster, adesivos, elásticos, perfume com extrato de camomila, extracto de aloe barbadensis, álcool estearílico, petrolato e D&C verde Nº 6.
Peso recomendado	Até 7 kg. De 8 a 12 kg
Material	polpa de celulose, polímero superabsorvente, filme de polietileno, filme de polipropileno, não tecido de fibras de polipropileno, não tecido de fibras de poliéster, adesivos, elásticos, perfume com extrato de camomila, extracto de aloe barbadensis, álcool estearílico, petrolato e D&C verde Nº 6.
Idade recomendada	Bebê de 6 a 11 kg
Conteúdo da embalagem	- 1 Pacote de Fralda Pampers Premium Care Hiper - Tamanho M com 72 unidades
Observações	1. Foto meramente ilustrativa. 2. As fraldas descartáveis podem se incendiar se expostas ao fogo. Para segurança de suas crianças, mantenha-as sempre longe do fogo. 3. Para evitar perigo de sufocação mantenha a embalagem plástica fora do alcance de bebês e crianças. 4. Não reaproveite a fralda usada. Jogue as fraldas no lixo, nunca no vaso sanitário. Enrole a fralda e feche-a com as fitas adesivas.

Contato Pampers

Assim, para os itens relacionados acima somente as marcas, Johnsons Baby sabonete líquido hora de brincar, Johnsons Baby shampoo chega de lágrimas e Fraldas Pampers atenderão as especificações contidas no edital.

Ou seja, dos produtos analisadas, um único modelo e fabricante atende às especificações exigidas no edital, sendo que tais exigências muitas vezes são especificações que apenas restringem a competição.

Dessa forma, pelo exposto acima, não pode a Administração favorecer determinados fabricantes/marcas em detrimento de outras, pois restringe o melhor preço que poderá vir a ser praticado quando da oferta de lances.

Este fato limita a participação de outros fornecedores, já que as exigências do objeto são restritivas ao certame, pois acaba tornando impossível que seja respeitado o princípio constitucional da ampla concorrência e competitividade, perdendo assim a finalidade da licitação, qual seja, a aquisição de produtos de qualidade com menores preços, além de fomentar o mercado nacional, com a negociação realizada.

Vale destacar que, apesar da possibilidade taxativa de aquisição de produto de determinada marca, esta não se faz presente, uma vez que comprovadamente vários outros órgãos licitaram Kits Natalidades recentemente, permitindo ampla concorrência entre os participantes e fabricantes, em prol da Administração Pública e da liberdade de mercado.

Qual a justificativa do Órgão em delimitar o objeto a ponto de eliminar a concorrência entre os participantes?

O artigo 25 inciso I da Lei de Licitações traz as condições de inexigibilidade, quando é impossível que ocorra a concorrência em virtude da necessidade comprovada do órgão na utilização do produto específico para desempenhar suas atividades, visando sempre o interesse público, in verbis:

"I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada à preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes."

Contudo, nestes casos, ainda o Órgão tem que justificar a utilização do bem e ainda precisa de **atestado comprovando essa necessidade**, além da vedação de escolha de marcas, o que já torna a especificação prevista no edital uma ilegalidade.

E ainda no livro "Lei de Licitações e Contratos Anotada", temos a seguinte explicação:

"Se o bem ou o serviço capaz de satisfazer o interesse público é único, ou seja, não tem similares ou equivalente perfeito, a licitação não deve ser realizada. A situação será de inexigibilidade de licitação. Da mesma forma, o legislador proíbe que, na descrição do objeto, sejam indicadas a marca do produto ou características e especificações que sejam exclusivas de um certo produto, pois isso significaria o mesmo que indicar a marca. No entanto, as vedações deixam de existir se houver razões de ordem técnica que possam justificar a opção pela marca, pela característica ou especificação exclusiva." (MENDES. Renato Geraldo. Lei de Licitações e Contratos Anotada. 5ª ed. Curitiba, 2004: Zênite, p. 48.)

Transcreve-se a seguir Decisão que demonstra a ilegalidade do ato praticado pelo Órgão e a rejeição por parte do TCU, mesmo tratando de objetos e finalidades diversas há analogia com nosso caso em questão, como segue:

"O TCU reputou ilegal a contratação direta, com fulcro no inc. I do art. 25, para a aquisição de veículo Santana Quantum. Primeiro, porque existem no mercado outros automóveis com características similares que poderiam satisfazer à finalidade norteadora da contratação, desconstituindo a exigência legal da exclusividade de fabricação. Segundo, e ainda se fosse de fabricação exclusiva, a aquisição poderia se dar em qualquer uma das diversas concessionárias da empresa que o fabrica, o



que descaracteriza, enfim, a inviabilidade de competição. (TC-700.105-96-4 – DOU nº 104-E, de 03.06.1998, p. 55)."

Cabe esclarecer que cada fabricante possui produtos com algumas características próprias – “*Sui Generis*”, mas que a funcionalidade principal é a mesma: sabonete líquido, shampoo e fraldas descartáveis. De maneira análoga, cada automóvel tem suas características próprias; e é ilegal descrever todas as características do modelo “Gol” quando a necessidade da Administração é apenas um “automóvel popular”.

Não há motivo justificável para que este certame seja operacionalizado em caráter restritivo, já que outras empresas fabricantes apresentam produtos de igual qualidade, senão superior.

Caso o Órgão insista em manter a decisão, acerca da exigência das de condições dos produtos ora impugnados, deve justificar essa essencialidade para desenvolver as atividades competentes, então que possibilite um período de experiência para testar os produtos de outros fabricantes, em que será provada a capacidade destas em desempenhar a mesma função com perfeição.

A Lei de Licitações traz em seu artigo 3º, § 1º, inciso I, a proibição da Administração Pública agir de forma discricionária, como segue:

“Art. 3º (...)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

*admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer **outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**”(grifos nossos)*

Ainda temos os artigos 7º § 5º, vedando a utilização de marca específica:

“É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.”

Neste entendimento temos ainda as seguintes determinações do TCU:

*“O TCU já determinou a Administração que: ‘quando o objeto incluir bens e/ou serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, **faça constar dos processos a competente justificativa técnica**, consoante o disposto no § 5º, do art. 7º, da Lei nº 8.666/93’. (decisão nº 130/2002 – Plenário, DOU nº 46 de 08.03.2002). No mesmo*



sentido, ver a decisão do TCU nº 302/98 – 1C, DOU nº 198-E, de 16.10.1998.” (grifo nosso)

Outrossim, verifica-se eminência de violação ao princípio da concorrência entre os participantes, já que o preço a ser cotado será eventualmente fixado sem parâmetros de concorrência, baseado em marca/modelo pré constituídos.

No mesmo sentido, tal situação, destarte, evidencia a ocorrência de violação ao princípio da isonomia e da concorrência, as quais são basilares do processo de licitação, em qualquer fase desta, não devendo assim, ocorrer limitação de participantes.

Confira-se a jurisprudência consolidada pelo TCU:

Súmula nº 270/2012: “Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender a exigências de padronização e que haja prévia justificação.”

Assim é a orientação que se colhe pacífica na jurisprudência e em orientações doutrinárias abalizadas, dentre as quais se incluem os ensinamentos de MARÇAL JUSTEN FILHO que, tecendo comentários acerca do direito de participar da licitação como direito abstrato, assevera que *“Todos os brasileiros se encontram, em tese, em igualdade de condições perante a Administração Pública, para fins de contratação. Isso não impede a imposição de condições discriminatórias, destinadas a assegurar que a Administração Pública selecione um contratante idôneo, titular da proposta mais vantajosa”* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos” – 6ª ed. – São Paulo: Dialética, 1999 – p. 285).

Em razão, portanto, da limitação de empresas licitantes, esta Administração poderá sofrer prejuízos, uma vez que eventualmente ocorrerá violação ao princípio da economicidade. Conforme expusemos, as especificações exigidas no edital maculam o presente certame, pois viola o princípio da economicidade e também a concorrência que os participantes devem ter, pela plena oferta de produtos e equipamentos que atenderiam o edital, caso fossem realizadas alterações mínimas, de forma a aumentar a competitividade.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, o STJ consignou que nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, exige-se para a revogação a existência de fato superveniente devidamente comprovado. No entanto, conforme o acórdão, no caso concreto ***“o interesse público na obtenção do menor preço não é superveniente à homologação e adjudicação do objeto do certame, na medida em que, desde o oferecimento das propostas pelas empresas concorrentes e de suas respectivas avaliações pela Comissão de Licitação, passou a ser conhecido o fato de que a proposta da empresa posteriormente desclassificada possuía preço global inferior à da empresa vencedora ao final do certame”***. (RMS 28.927/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010).



A diminuição do número de concorrentes inevitavelmente ocasionará em uma substancial elevação do preço dos produtos, causando vultosos prejuízos a própria Administração. Fica evidente que as exigências contidas no edital representam óbice à participação de muitos concorrentes com proposta mais vantajosa à Administração, o que atenta contra a exigência legal. No mesmo sentido caminha a regra contida no art. 8º do Decreto 3.555/2000:

"Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras: I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência; II..." (grifo nosso)

Desta forma, não é permitido disfarçar a restrição à competitividade mediante a descrição de especificações técnicas irrelevantes para o atendimento às necessidades a que se destina o objeto da licitação.

Sobre o tema, no Acórdão 998/2006 – Plenário, o TCU assim se manifestou:

"Trata-se da Representação formulada pela empresa Hora H Treinamento e Informática Ltda., com fundamento no § 1º do art. 113 da Lei n. 8.666/1993, acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - Sesi/DF, no âmbito da Concorrência n. 05/2006, tipo menor preço, adjudicação por item, prevendo a aquisição de equipamentos de informática para atender os laboratórios das unidades da entidade (fls. 02/12).

[...]

2. A representante requereu, primeiramente, a suspensão cautelar de todo e qualquer ato do processo licitatório mencionado, e, posteriormente, a anulação do procedimento ou dos itens viciados, em face de o respectivo edital conter diversas cláusulas que restringiriam o caráter competitivo do certame, direcionariam o resultado da licitação para grandes empresas do ramo e feririam o princípio da igualdade.

[...]

b) segundo o Sesi/DF, tais certificados foram exigidos visando à aquisição de equipamentos com qualidade, sendo que a ISO-9001 relaciona-se à qualificação do fabricante e a IEC-60950, a CSA C22.2 e a CISPR são atinentes ao equipamento, principalmente quanto a riscos de acidentes; os mencionados certificados são usuais entre fabricantes de equipamentos de informática como HP, DELL, IBM, Lenovo, Itautec e outros

[...]

13. Em que pesem os argumentos oferecidos e as intenções expostas pela entidade, creio que assiste razão à unidade técnica, pois, além de não haver amparo para cláusulas da espécie no próprio Regulamento da entidade, este Tribunal já se manifestou, em diversas oportunidades (Decisão n. 20/1998, Acórdãos ns. 124/2002, 1.708/2003, 1.094/2004,



167/2006, entre outras deliberações do Plenário), quanto à impossibilidade de certificados dessa natureza serem utilizados como critério eliminatório, pelo caráter subjetivo de suas avaliações”

Portanto, o que se pretende é que a finalidade do certame possibilite a aquisição mais vantajosa para a Administração. Ocorre que, como demonstrado na presente impugnação, as exigências estabelecidas não se coadunam aos princípios da isonomia, ferindo o caráter de competitividade e trazendo à baila a questão da economicidade. Marçal Justen Filho nos esclarece que:

“[...] A incompatibilidade poderá derivar de a restrição ser excessiva ou desproporcionada às necessidades da Administração. Poderá, também decorrer da inadequação entre a exigência e as necessidades da Administração.

O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão invalidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter “competitivo” da licitação [...]”

Destarte, no caso em comento, as exigências que constam nos termos editalícios se mostram irregulares e abusivas, pois está desalinhada à finalidade que a Administração almeja, tendo como única consequência o afastamento da maioria dos licitantes do certame, o que somente trará prejuízos a Administração.

Restam claras, as desconformidades do ato convocatório com a legislação vigente. Sendo assim, a licitação não poderá continuar com estas irregularidades previstas nas especificações técnicas do item a ser adquirido.

Ademais, em recente decisão, o TCU reputou ilegal o estabelecimento de especificações técnicas idênticas a um determinado fabricante:

O estabelecimento de especificações técnicas idênticas às ofertadas por determinado fabricante, da que resultou a exclusão de todas as outras marcas do bem pretendido, sem justificativa consistente, configura afronta ao disposto no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993

Representação acusou possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 28/2009, realizado pela Prefeitura de Coronel Sapucaia/MS, que teve por objeto a aquisição de uma patrulha mecanizada com recursos provenientes de contrato de repasse firmado com a Caixa Econômica Federal - CEF. Apontou-se, em especial, restrição ao caráter competitivo do certame, com violação ao art. 7º, § 5º, da Lei nº 8.666/1993, visto que as características e especificações do citado objeto impuseram a aquisição de trator da marca Valtra. Foram ouvidos em audiência o Prefeito e a pregoeira do certame. O auditor, ao examinar as



razões de justificativas dos responsáveis, sugeriu fossem elas acatadas, em especial por terem as especificações do objeto sido endossadas pela CEF. O Diretor, com a anuência do titular da unidade técnica, porém, ao divergir desse entendimento, ressaltou que *"as quinze especificações técnicas exigidas para o bem objeto do certame eram idênticas àquelas do bem ofertado pela empresa vencedora ..."*. Tal detalhamento, sem justificativas técnicas para a exclusão de tratores de outros fabricantes, equivaleu, em concreto, à indicação de marca, o que afrontou o disposto no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. O relator também entendeu que *"a especificação do produto equivaleu à indicação de marca e não utilizou os termos referidos na jurisprudência do Tribunal ('ou similar', 'ou equivalente', 'ou de melhor qualidade'), de maneira a propiciar a participação de outras empresas na licitação"*. Observou, também, que o plano de trabalho aprovado pela CEF fora *"preenchido e assinado pelo próprio prefeito"*. Em face desses elementos de convicção, o Tribunal, ao acolher proposta do relator, decidiu: a) aplicar a cada um dos citados responsáveis multa do art. 58, inciso II da Lei nº 8.443/1992; b) instar a Prefeitura daquele município a, em futuras licitações para aquisições de bens, abster-se de formular especificações *"que demonstrem preferência por marca, a não ser quando devidamente justificado por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido, hipótese em que a descrição do item deverá ser acrescida de expressões como 'ou similar', 'ou equivalente', 'ou de melhor qualidade', devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração, de modo a se coadunar com o disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993"*. **Acórdão n.º 1.861/2012-Primeira Câmara, TC 029.022/2009-0, rel. Min. José Múcio Monteiro, 10.4.2012.**

Nesse sentido, diante da fundamentação supra exarada, há que se eliminar todas as limitações à competição de empresas licitantes, em conformidade com a legislação aplicável e entendimento do TCU, já demonstrados anteriormente. Sendo assim, postula-se pela regularização do edital, nos termos da fundamentação.

C. DA INEXISTÊNCIA DE OBJETO COM PRODUTO DESCONTINUADO.

Como não bastasse as especificações que sugerem preferência de marca e modelo, conforme exposto no tópico anterior, percebe-se que, caso sejam mantidas as mesmas especificações e, mantendo o entendimento pela opção da marca JOHNSON'S® Baby Shampoo, o produto a ser ofertado é descontinuado.

Ao descrever o objeto alvo do certame, a administração transcreveu, conforme já dito anteriormente: SHAMPOO 200ML – Composição: Cocoamidopropil Betaína, Tridecil Éter Sulfato de Sódio, Polietilenoglicol Laurato de Sorbitano, Imidazolina Láurica-Mirística, Glicerina, Lauril Éter Carbolixato de Sódio, Diestearato de Polietilenoglicol, Sal de



Amônio Quaternário Polimérico, Fragrância, EDTA Tetrassódico, Cloreto de 1-(3-Cloroalil)-3, 5, 7 - Triazo - 1 - Azoniadamantano, D&C Amarelo nº10, D&C Laranja nº4, Ácido Cítrico e Água.

Ocorre que esse produto foi substituído pelo fabricante por um lançamento que possui nova fórmula e especificações diferentes do seu similar anterior:

Veja-se os links para comprovação:

<https://www.johnsonsbaby.com.br/produtos/shampoo/johnsons-baby-shampoo#ingredientes>:

Aqua, Cocamidopropyl Betaine, Coco-Glucoside, Sodium Methyl 2-Sulfolaurate / Disodium 2-Sulfolaurate, Cetyl Betaine, Citric Acid, Glycerin, Polyquaternium-7, sodium Benzoate, Parfum, CI 47005, CI 15985

Observa-se que o fabricante adicionou outros ingredientes e da mesma forma retirou outros de sua composição.

Neste caso, caso não sejam acatadas as afirmações da impugnante, visto a preferência por modelo e marca, será impossível que seja respeitado o princípio constitucional da ampla concorrência e competitividade REAL, perdendo assim a finalidade da licitação, qual seja, a aquisição de produtos de qualidade (DENTRO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO – As quais devem ser justificadas no processo administrativo) com menores preços, além de fomentar o mercado nacional.

Respeitando este Edital, somente uma fabricante atenderá as especificações almejadas, por possuir as especificações específicas e detalhadas que, mas que não será encontrado no mercado em breve espaço de tempo, visto que as especificações contidas visam um produto descontinuado.

Causa espanto o equívoco das especificações técnicas pretendidas por esta administração pública, vez que só existe entre as principais marcas existentes no mercado, somente uma marca que atende as especificações almejadas e, esta claramente direcionando objeto sem justificativa técnica vinculada que autorizasse a eventual vedação à participação e ainda mais para um produto que o fabricante descontinuou sua fabricação colocando outro no mercado.

Conforme anteriormente mencionado, existem algumas alterações que se forem realizadas podem criar um rol de licitante interessados com objetos possíveis e com isso, aumentando a competitividade e vantagens para esta administração pública.

Para tanto, em especial requer-se a alteração das especificações retro mencionadas, a fim de que se possa ofertar produto que esteja em linha de produção ou que, por limites da especificação, não apresentem tais requisitos contidos no edital.

Portanto, o que se pretende é que a finalidade do certame possibilite a aquisição mais vantajosa para a administração. Ocorre que, como demonstrado na presente impugnação, as exigências estabelecidas não se coadunam aos princípios da isonomia, ferindo o caráter de competitividade e trazendo à baila a questão da economicidade. Marçal Justen Filho nos esclarece que:

"[...] A incompatibilidade poderá derivar de a restrição ser excessiva ou desproporcionada às necessidades da Administração. Poderá, também decorrer da inadequação entre a exigência e as necessidades da Administração.

O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão invalidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter "competitivo" da licitação [...]"

Destarte, no caso em comento, as exigências que constam nos termos editalícios mostram-se irregulares, pois está desalinhada à finalidade que esta administração almeja, tendo como única consequência o afastamento da maioria dos licitantes do certame, o que somente trará prejuízos a Administração – vale dizer, os equipamentos descritos, com as especificações exigidas não serão encontrados no mercado, uma vez que diversas marcas não atendem o edital de forma integral, o que caracteriza objeto impossível. Sendo assim, postula-se pela regularização do edital, nos termos da fundamentação.

Ademais, vale destacar que produtos classificáveis como bem comum devem ter suas especificações usuais do mercado, de modo que a licitação proporcione o maior número de interessados e que possam ofertar o menor preço. Nesse sentido, as alterações necessárias mostram-se cabíveis, a fim de que sejam atendidas as finalidades da legislação, bem como guardem relação com as orientações do TCU.

No caso em questão, haverá prejuízo para esta Administração, uma vez que diante da impossibilidade de ofertar produto com as especificações exigidas, eventual empresa poderá ofertar produto ou descontinuado, ou de qualidade e especificação técnica inferior, comprometendo a lisura do procedimento licitatório.

Sendo assim, pela observância dos princípios imanescentes à licitação, bem como não haja quaisquer irregularidades, pede-se vênias para propor alteração do edital nos termos da fundamentação, de modo que se elimine quaisquer restrições mencionadas, bem como se possa ofertar produto com qualidade e usual, negociadas no mercado de consumo, a fim de que seja apresentada a melhor proposta de preço, desde que haja possibilidade de ofertar produto existente no mercado.

Desta forma, amparada nas legislações que norteiam o procedimento de licitação e na doutrina majoritária, a impugnante demonstrou que são incompatíveis a permanência de determinadas disposições no presente edital convocatório, pois tais convalidam-se de ilegalidades.

III – DOS PEDIDOS

Ante o acima exposto, vem à presença de Vossa Senhoria, com o devido respeito, a fim de requerer:

- a) Deferir a expedição da presente Impugnação e, assim sendo:



- b) Sejam sanadas as irregularidades apontadas do Edital em epígrafe, quais sejam: (i) *Seja excluída a exigência de especificações restritivas de competição, excluindo-se exigências ilegais – preferência por marca e modelo;* (ii) *Seja excluída qualquer cláusula que viole competitividade e a isonomia dos licitantes, conforme fundamentação.*
- c) De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;

Nestes termos,
Pede-se Deferimento.

Guapirama, 28 de março de 2016.



Priscila da Silveira Mota – MEI
CNPJ: 18.631.082/0001-38
Priscila da Silveira Mota
CPF: 006.008.129-52

18.631.082/0001-38

PRISCILA DA SILVEIRA MOTA

00600812952

Travessa Maria Laranjo Batista, 75 - Jardim do Sol
CEP: 86.430-000 - Santo Antônio da Platina - PR





TERMO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL 021/2016 - **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE KITS NATALIDADE PARA ATENDIMENTO AS FAMILIAS CARENTES DO MUNICIPIO

RECORRENTE:

PRISCILA DA SILVEIRA MOTA – MEI

CNPJ 18.631.082/0001-38

O Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação e pertinente Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei 8666/93, expõem o que segue:

BREVE RELATO DOS FATOS:

Alegam, resumidamente, a empresa impugnante:

Que em data de 28/03/2016 (segunda-feira), a empresa impugnante protocolo com o pedido de impugnação ao presente edital, às 14h20min, com isso gerando o numero de protocolo 084/2016, questionando alguns itens do certame, alegando que estaria direcionado para itens específicos e com isso estaria restringindo a participação das empresas, onde essa entende estarem ferindo os princípios da eficiência e economicidade, itens descritos abaixo:

SABONETE – *Composição: Aqua, Cocamidopropyl Betaine, Sodium Laureth Sulfate, PEG-80 Sorbitan Laurate, Sodium Lauroamphoacetate, Polysorbate 20, PEG-150 Distearate, Citric Acid, Sodium Benzoate,*



Parfum, Camellia Sinensis Leaf Extract/ Propolis Extract/ Propylene Glycol;

SHAMPOO 200ML – *Composição: Cocoamidopropil Betaína, Tridecil Éter Sulfato de Sódio, Polietilenoglicol Laurato de Sorbitano, Imidazolina Láurica-Mirística, Glicerina, Lauril Éter Carbolixato de Sódio, Diestearato de Polietilenoglicol, Sal de Amônio Quaternário Polimérico, Fragrância, EDTA Tetrassódico, Cloreto de 1-(3-Cloroalil)-3, 5, 7 - Triazo - 1 - Azoniadamantano, D&C Amarelo n°10, D&C Laranja n°4, Ácido Cítrico e Água.*

FRALDA DESCARTAVEL PACOTE C/40 – *Composição: Polpa de celulose, polímero superabsorvente, filme de polietileno, filme de polipropileno, não tecido de fibras de polipropileno, não tecido de fibras de poliéster, adesivos, elásticos, perfume, extrato de aloe barbadensis, álcool estearílico, petrolato e D&C verde n° 6.*

Sendo adotadas essas especificações para buscar um material de boa entregue para os moradores do município.

DA AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE:

Às 14:20 horas do dia 28 de março de 2016, foi protocolada junto à Prefeitura Municipal de Guapirama a IMPUGNAÇÃO ao Edital de Pregão Presencial 021/16 pela empresa PRISCILA DA SILVEIRA MOTA – MEI, sob a qual passamos a nos posicionar no prazo legal. Inicialmente, cumpre registrar que os itens 09.01 e 09.04, do Edital impugnado prevêm que a impugnação deverá ser acompanhada de documentação da empresa, onde nomeia os representantes legais, sendo



originais ou autenticadas e documentos pessoais para comprovar sua legitimidade de quem protocole, no mais não serão conhecidos.

09.01 - As impugnações ou recursos impetrados deverão obrigatoriamente vir acompanhados de documentação da Empresa, em que nomeiem seus representantes legais (ato constitutivo da Empresa, atas de eleição, procurações, etc.), em vias originais ou autenticadas; caso não apresente, os recursos ou impugnações não serão conhecidos;

09.04 - No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, que comprove a legitimidade de quem a protocole, de acordo com os dados que constam em procuração, bem como o CNPJ da empresa, por documento original ou cópia autenticada;

Em situação semelhante, tem um entendimento do Professor Diogenes Gasparini, ensina que “[...] estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o procedimento”, e o professor Celso Antonio Bandeira de Mello também entende que o edital se encontra como lei interna e deve ser respeitado, conforme descrito abaixo:

“O edital constitui-se no documento fundamental da licitação. Habitualmente se afirma, em observação feliz, que é a sua „lei interna“. Com efeito, abaixo da legislação pertinente à matéria, é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação. A Administração fica estritamente vinculada às normas



e condições nele estabelecidas, das quais não pode se afastar (art. 41). Embora não seja exaustivo, pois normas anteriores e superiores o complementam, ainda, que não reproduzidas em seu texto, como bem diz Hely Lopes Meirelles, o edital é „a matriz da licitação e do contrato“; daí não se pode „exigir ou decidir além ou aquém do edital“”.

No mesmo sentido são julgados do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul:

APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. HABILITAÇÃO DE EMPRESA QUE NÃO APRESENTOU TODOS OS DOCUMENTOS E OU INFORMAÇÕES EXIGIDOS PELO EDITAL. DILIGÊNCIA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO POSSIBILITANDO A SUA JUNTADA EM MOMENTO POSTERIOR. ILEGALIDADE CONFIGURADA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE DE TRATAMENTO DOS CONCORRENTES PRECONIZADA NO § 3º DO ART. 43 DA LEI DE LICITAÇÕES. APELAÇÃO DESPROVIDA, PREJUDICADO O REEXAME NECESSÁRIO. (Apelação e Reexame Necessário Nº 70044885754, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arno Werlang, Julgado em 11/04/2012) – grifos apostos

DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO:

Sobre as indagações impostas pela empresa recorrente, observa-se que se trata de descrições de produtos passadas pelo



departamento responsável, o qual busca sempre entregar produtos de qualidade a população e de maneira alguma privilegiar empresas ou determinar produtos, apenas que todos participantes venham com produtos bons para atender os beneficiados.

Na impugnação apresentada pela recorrente, não esteve presente alguns pontos importantes do edital na fase de impugnação, o qual empresa já fornecer para este órgão e tem total conhecimento de tais pontos.

As descrições do edital não estão restringindo a participação de empresas para participarem do certame, somente busca produtos de boa qualidade e temos mais de uma empresa para participarem do certame.

CONCLUSÃO:

No mais, a empresa recorrente não cumpriu com o edital do certame em alguns itens, portanto não será analisado o mérito da presente impugnação, onde não apresentou documentação necessária acompanhando a impugnação;

Submeta-se, por conseguinte, o assunto à consideração da autoridade competente para, após deliberação, em sendo este o entendimento, corroborar apertinente continuidade acima sugerida, homologando o certame.

Após, ciência aos interessados.

Guapirama, 29 de março de 2016.

LEANDRO ORLANDINI FRANCISCO
PRESIDENTE CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DESPACHO DE JULGAMENTO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL 021/2016 - **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE KITS NATALIDADE PARA ATENDIMENTO AS FAMILIAS CARENTES DO MUNICIPIO

Após análise minuciosamente de todas as peças processuais que interessam à espécie, verifico que a recorrente não cumpriu com os itens 09.01 e 09.04 do edital, a apresentação de documentos da empresa com nome de seus representantes e documentos pessoais que protocolo a impugnação, considero os fundamentos apresentados pela Comissão de Licitação, pois mostram com clareza que nenhuma ilegalidade foi cometida, muito ao contrário, o ordenamento jurídico e o edital, foram sem sombra de dúvidas respeitados ao extremo.

De sorte que, adotando as razões apresentadas pela Comissão, como se minhas fossem e as considerando integradas a este, julgo IMPROVIDO o recurso em apreço.

Dê-se ciência do ora decidido, pelos meios de divulgação admitidos em lei.

Guapirama, 29 de março de 2016.

PEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAPIRAMA ESTADO DO PARANÁ

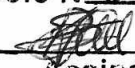
Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2016
PROCESSO nº 026/2016

PREFEITURA MUNICIPAL
DE GUAPIRAMA

Recebido em 01/04/16

Expedido em 1/1/16

Protocolo Nº 088/16 14:50hs.


Assinatura

Ilmo. Senhor (a) Pregoeiro (a)

onexo RG e CPF autenticados

PRISCILA DA SILVEIRA MOTA – MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 18.631.082/0001-38, com sede em Santo Antônio da Platina – Paraná, na Travessa Maria Laranjo Balseiro, 75 – Jardim do Sol - CEP: 86.430-000, por seu representante legal, comparece respeitosamente perante Vossa Senhoria para apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** com fulcro no art. 41 §§ 1º e 2º, e seguintes, da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES:

A empresa acima identificada protocolou pedido de impugnação do referido ato convocatório no dia 28 de março de 2016 (segunda-feira) às 14h20min, com o protocolo 084/2016, questionando alguns itens do certame, que no seu entendimento estariam direcionados para marcas específicas e com isso estariam restringindo a participação das empresas.

Ocorre que ao realizar o protocolo a Sra. Priscila da Silveira Mota, microempreendedora individual, cometeu o erro formal de não anexar a documentação da empresa, em vias originais ou autenticadas bem como cartão do CNPJ e cópias de seus documentos pessoais RG e CPF, descumprindo assim os itens 9.1 e 9.4 do referido Edital, o que levou a decisão do Presidente da CPL do município de Guapirama de **NÃO ANALISAR O MÉRITO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO** decisão essa, acompanhada pelo o SENHOR Prefeito Municipal que julgou IMPROVIDO o recurso em apreço, adotando as razões apresentadas pela Comissão de Licitação.

Sendo assim, a empresa acima identificada, através de sua proprietária SRA. Priscila da Silveira Mota, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria para apresentar novamente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL com fulcro no art. 41 §§ 1º e 2º, e seguintes, da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria, e cumprindo o que determina os itens 9.1 e 9.4 do referido edital para que esta IMPUGNAÇÃO tenha seu Mérito analisado anexa a este os seguintes documentos:

01- Cartão CNPJ

02- Certificado de Microempreendedor Individual

03- Cópia autenticada do RG e CPF da Senhora Priscila da Silveira Mota

I - DA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO EDITAL:

O fato de este Edital necessitar de alteração nas especificações do seu objeto para atendimento dos Procedimentos e Princípios estabelecidos pela Legislação Brasileira, não necessariamente implica em qualquer tipo de crítica ou menção de grave desabono à sua elaboração.

Sabe-se que as especificações dos objetos muitas vezes são copiadas de processos anteriores ou de sites específicos e algumas vezes não são observadas as possíveis variações admissíveis de características e performances que coloquem o processo licitatório dentro do estabelecido pela Legislação vigente.

A presente impugnação está colaborando com a Administração Pública e seus Servidores, para que as empresas participantes possam elaborar suas propostas apresentando produtos de diversas marcas, com qualidade e com preços acessíveis, não se limitando apenas a uma marca específica, podendo o departamento responsável pela entrega dos produtos do referido certame licitatório continuar a proceder a entrega de produtos de qualidade, dentro das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e agências reguladoras como a ANVISA, ainda atestados por especialistas como médicos Dermatologistas e Oftalmologistas, tendo em vista que os produtos serão para recém-nascidos, assegurando assim a saúde e o bem estar da nova geração guapiramense beneficiada pelo projeto social.

Vale ressaltar que a Licitação em lide, esta em sua segunda chamada, sendo que a primeira data do certame marcado para o dia 22 de março do corrente ano foi declarado deserto, por não haver nenhuma empresa presente no dia e horário da licitação, o que já poderia ser considerado pela administração pública como um indício de que as exigências editalícias no tocante as especificações do objeto estariam dificultando a formulação de proposta e restringindo a participação das empresas.

II – DOS FATOS

A ora Requerente, atendendo ao chamamento efetuado por este douto órgão da administração pública, através do Edital de Pregão Presencial PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2016, interessada em participar do certame, retirou, eletronicamente, o mencionado Edital e seus Anexos. Entretanto, ao proceder o exame do referido instrumento constatou que o mesmo apresenta irregularidades, que passa a expor.

III – DO DIREITO



A Impugnação de um edital de licitação só ocorre quando o Princípio da Igualdade é contrariado por meio de exigências e direcionamentos de marcas, domicílio do licitante e demais exigências que só visam afastar a competitividade do certame de Licitação. O edital que não cumprir com a Legislação pertinente a sua modalidade, estará viciado e apto a receber um pedido de impugnação com o único propósito de ser corrigido.

IV - DA TEMPESTIVIDADE E DO PRAZO PARA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO.

Primeiramente, insta salientar que a presente Impugnação é tempestiva, visto que apresentada em até 02 (dois) dias úteis antes da licitação, conforme prevê a legislação, respectivamente, disposto no artigo 18 do Decreto nº 5.450/2000 (Pregão Eletrônico) e no artigo 12 do Decreto nº 3.555/2000 (Regulamento do Pregão):

Art. 18. Até dois dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

Bem como, dentro do prazo estabelecido no ato convocatório em questão, nos itens 9.2 e 9.3.

09.02. *Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para realização da sessão pública; qualquer pessoa poderá questionar, solicitar informações ou impugnar este Edital de Pregão, mediante petição por escrito e protocolada; devendo a Prefeitura, através do Pregoeiro (a), julgar e responder sobre a petição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;*

09.03. *As impugnações deverão ser realizadas por meio do Protocolo, na sede da Prefeitura Municipal de Guapirama/PR, no horário das 8h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública; qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, de acordo com as seguintes condições:*

Nota-se que o edital conflita nos prazos de impugnação restando assim a esta impugnante invocar o prazo previsto no artigo 12 do Decreto nº 3.555/2000 (Regulamento do Pregão).

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

Outrossim, demonstrado o requisito da tempestividade, deve a impugnação ser plenamente conhecida e após, analisada julgando-se procedente. No entanto, cumpre salientar que, o prazo para oferecimento da resposta à impugnação oferecida deve ser respeitado, para que os participantes possam planejar suas propostas e terem condições de estabelecer os melhores preços e propostas.

Sendo assim, cumpre a esta administração analisar as razões da impugnação e decidi-la no prazo de até 24 horas do oferecimento da impugnação, sob pena de macular todo o certame e invalidá-lo. À respeito do referido entendimento, colaciona-se os seguintes pareceres do TCU:



Acórdão 1007/2005 Primeira Câmara

Adote providências para redobrar os esforços de cobrança nos casos de processos administrativos em que haja multas não impugnadas e sem contestação administrativa, a fim de agilizar a conclusão desses processos.

Acórdão 668/2005 Plenário

Deve ser cumprido o prazo previsto no § 1º do art. 12 do Decreto 3555/2000, decidindo no prazo de vinte e quatro horas sobre as petições apresentadas pelas licitantes nos pregões.

Acórdão 668/2005 Plenário

Não-observância do prazo previsto no § 1º do art. 12 do Decreto 3.555/2000, ao apreciar as impugnações e os esclarecimentos ao edital apresentados, notadamente os das empresas (...), cujas respostas continham possível prejuízo para a participação das licitantes no certame

Acórdão 135/2005 Plenário

Restrinja à Comissão de Licitação a atribuição de apreciação das impugnações de editais de licitação, por ser dessa a competência legal para realizar o processamento e julgamento das propostas dos licitantes, nos termos dispostos no art. 51 da Lei 8.666/1993. Sobre impugnação apresentada deve o pregoeiro decidi-la no prazo de vinte e quatro horas. Portanto, recomenda-se que no comprovante do recebimento da petição seja assinalada a hora em que foi protocolizada. Exemplo: impugnação recebida às 18 horas do dia 28 de janeiro de 2010, o pregoeiro teve prazo até as 18 horas do dia 29 de janeiro de 2010 para analisar o documento impugnatório e dar resposta ao interessado. Independentemente da modalidade de licitação realizada, o licitante e o cidadão têm direito a obter resposta para petições encaminhadas ao órgão licitador, ainda que improcedentes ou sem fundamentação legal.

Sendo assim, postula-se que da presente impugnação, o rapo para publicação da resposta e decisão acerca do pleito seja respeitado, a fim de guarnecer os princípios basilares da Administração Pública, bem como os atinentes aos procedimentos licitatórios.

V- DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS LICITANTES

Ao descrever o objeto do certame, a administração transcreveu os produtos no Anexo "I" – leia-se: **OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS NATALIDADE PARA ATENDIMENTO A FAMILIAS CARENTES DO MUNICIPIO.**

Dentre os itens que compõe o Kit Natalidade descritos no objeto existem 03 itens os quais, seguindo as especificações técnicas almejadas, restringe a participação de licitantes interessados, que possam eventualmente oferecer o melhor produto em consonância com os princípios da eficiência e economicidade quais são:

SABONETE – Composição: Aqua, Cocamidopropyl Betaine, Sodium Laureth Sulfate, PEG-80 Sorbitan Laurate, Sodium Lauroamphoacetate, Polysorbate 20, PEG-150 Distearate, Citric Acid, Sodium Benzoate, Parfum, Camellia Sinensis Leaf Extract/ Propolis Extract/ Propylene Glycol.

SHAMPOO 200ML – *Composição: Cocoamidopropil Betaína, Tridecil Éter Sulfato de Sódio, Polietilenoglicol Laurato de Sorbitano, Imidazolina Láurica-Mirística, Glicerina, Lauril Éter Carbolixato de Sódio, Diestearato de Polietilenoglicol, Sal de Amônio Quaternário Polimérico, Fragrância, EDTA Tetrassódico, Cloreto de 1-(3-Cloroalil)-3, 5, 7 - Triazo - 1 - Azoniadamantano, D&C Amarelo nº10, D&C Laranja nº4, Ácido Cítrico e Água.*

FRALDA DESCARTÁVEL PACOTE C/40 – *Composição: Polpa de celulose, polímero super absorvente, filme de polietileno, filme de polipropileno, não tecido de fibras de polipropileno, não tecido de fibras de poliéster, adesivos, elásticos, perfume, extrato de aloe barbadensis, álcool estearílico, petrolato e D&C verde nº 6. Tamanho: RN*

Ocorre que, em análise às especificações é de fácil verificação que existem exigências limitadoras ao número de participantes, pois as especificações dos itens atenderão somente poucas marcas, ou ainda, uma marca e modelo específico, o que se estaria vedando a participação de fornecedores de outros produtos com qualidades idênticas, ou até de características superiores ao exigido, pelo menor preço, *com as mesmas finalidades a que serão destinadas os produtos para o projeto assistencial a que se destina.*

Veja-se que existem muitos modelos de sabonetes, shampoos e Fraldas que contém especificações, mínimas, que mesmo assim não atenderão o edital, por conter especificação que é restritiva de uma determinada marca. Certamente, as especificações contidas no edital em referência são apenas restritivas à participação de fornecedores, de modo que há que se alterar o edital, a fim de aumentar a competitividade do certame.

Uma busca em sites de fabricantes dos produtos relacionados acima, pode-se observar claramente que os mesmo são direcionados a marcas específicas, não se encontrando outros similares no mercado, sendo suas composições exclusivas de determinados fabricantes o que restringe a competitividade no pregão e vedado pela lei de licitações:

SABONETE – *Composição: Aqua, Cocamidopropyl Betaine, Sodium Laureth Sulfate, PEG-80 Sorbitan Laurate, Sodium Lauroamphoacetate, Polysorbate 20, PEG-150 Distearate, Citric Acid, Sodium Benzoate, Parfum, Camellia Sinensis Leaf Extract/ Propolis Extract/ Propylene Glycol.*

Fabricante consultado:

<https://www.johnsonsbaby.com.br/produtos/sabonete-liquido/johnsons-baby-sabonete-liquido-hora-de-brincar>

Johnson's baby Sabonete Líquido Hora de Brincar

Remove até os sujeitos invisíveis

- Exclusiva fórmula CHEGA DE LÁGRIMAS®
- Dermatologicamente testada
- Hipoalergênica
- Limpa sem ressecar a pele do bebê

O novo Sabonete Líquido para mãos e corpo JOHNSON'S® baby Hora de Brincar limpa de forma segura e suave até a pele delicada dos bebês. Contém a Exclusiva fórmula CHEGA DE LÁGRIMAS® e é enriquecido com os ingredientes naturais Propolis e Chá Verde. Não agredir e nem resaca a pele; por isso contém álcool! Dermatologicamente testada - hipoalergênica!

*Este produto foi formulado de maneira a minimizar possível surgimento de alergias.

Disponível: 200ml

Ingredientes naturais Propolis e Chá Verde. Não agredir e nem resaca a pele, por isso contém álcool! Dermatologicamente testada - hipoalergênica!

*Este produto foi formulado de maneira a minimizar possível surgimento de alergias.

Disponível: 200ml

A hora do banho pode significar Muito mais para o seu bebê™

Descubra várias formas de o banho significar muito mais para o seu bebê

COMO E QUANDO USAR

INGREDIENTES

Agua, Cocamidopropyl Betaine, Sodium Laureth Sulfate, PEG-80 Sorbitan Laurate, Sodium Laureth Phosphate, Polyvinylate-20, PEG-150 Distearate, Citric Acid, Sodium Benzoate, Parfum, Camellia Sinensis Leaf Extract, Propolis Extract, Propylene Glycol

DICA DE SEGURANÇA

Produtos relacionados

JOHNSON'S baby Toalhinhas JOHNSON'S baby Shampoo JOHNSON'S baby JOHNSON'S baby Cotoninho para

SHAMPOO 200ML – Composição: Cocoamidopropil Betaína, Tridecil Éter Sulfato de Sódio, Polietilenoglicol Laurato de Sorbitano, Imidazolina Láurica-Mirística, Glicerina, Lauril Éter Carbolixato de Sódio, Diestearato de Polietilenoglicol, Sal de Amônio Quaternário Polimérico, Fragrância, EDTA Tetrassódico, Cloreto de 1-(3-Cloroalil)-3, 5, 7 - Triazo - 1 - Azoniadamantano, D&C Amarelo n°10, D&C Laranja n°4, Ácido Cítrico e Água.

Fabricante consultado:

<https://www.johnsonsbaby.com.br/produtos/shampoo/johnsons-baby-shampoo>

shampoo

Handwritten signature

Baby Care Products from Johnson's

https://www.johnsonsbaby.com.br/producao/shampoo/johnson-baby-shampoo

Saiba mais sobre nós Para profissionais BabyCenter

Johnson's

Produtos Para Bebês Preparando-Se Para O Bebê Cuidando Do Seu Bebê Hora Do Banho Massageando Seu Bebê Hora Do Sono Troca De Fraldas Brincadeiras E Aprendizagem

Início > JOHNSON'S® baby Shampoo

Share



VISÃO GERAL DE PRODUTOS

- Faz o cabelo do seu bebê ficar cheiroso e brilhante
- Fórmula CHEGA DE LÁGRIMAS®
- Livre de sabão e comprovadamente hipodérmica
- Fórmula testada por dermatologistas
- Livre de parabenos.

Os olhos delicados do bebê precisam de cuidados especiais durante a hora do banho. JOHNSON'S® baby shampoo é tão suave e delicado para os olhos. A fórmula CHEGA DE LÁGRIMAS® deste shampoo limpa cuidadosamente e tem fácil enxágue, deixando o cabelo do seu filho macio, brilhante, simples de pentear, limpo e com um cheirinho de bebê.

Disponível em: 58 ml, 444 ml, 592 ml

COMO E QUANDO USAR

INGREDIENTES

DESCRIÇÃO DO PRODUTO

Tão suave para os olhos quanto água pura. É o único que possui a fórmula clinicamente testada "Chega de Lágrimas®"; tem pH balanceado além de ser isento de sabão e álcool, sendo suave também para o couro cabeludo do bebê. Com sua suave fragrância, o JOHNSON'S® Baby Shampoo forma uma espuma rapidamente e é lavado facilmente, tornando o banho uma experiência agradável, tanto para você, quanto para o seu bebê.

Indicação

Bebês 0 a 6 anos, adolescentes e adultos

Embalagem

Frascos de 100 e 200 ml

Ingredientes

Cocamidopropil Betaina, Tridecyl Éter Sulfato de Sódio, Polietilenoglicol Laurato de Sorbitano, Imidazolin Láurica-Mistica, Glicerina, Lauril Éter Carboxato de Sódio, Diestearato de Polietilenoglicol, Sal de Amônio Quaternário Polimérico, Fragrância, EDTA Tetrassódico, Cloreto de 1-(3-Cloroalil)-3, 5, 7 - Triazo - 1 Azoniadamantano, D&C Amarelo nº10, D&C Laranja nº4, Ácido Cítrico e Água.

Modo de Usar

Aplique o shampoo nos cabelos molhados, massageando-os. Enxágue em seguida.

Prazo de Validade

3 anos



FRALDA DESCARTÁVEL PACOTE C/40 – Composição: Polpa de celulose, polímero super absorvente, filme de polietileno, filme de polipropileno, não tecido de fibras de polipropileno, não tecido de fibras de poliéster, adesivos, elásticos, perfume, extrato de aloe barbadensis, álcool estearílico, petrolato e D&C verde nº 6. Tamanho: RN

Fabricante consultado:

<http://www.pampers.com.br/produto-destaque/pampers-rec%C3%A9m-nascido>

nascido

Especificações Técnicas

Composição	Polpa de celulose, polímero superabsorvente, filme de polietileno, filme de polipropileno, não tecido de fibras de polipropileno, não tecido de fibras de poliéster, adesivos, elásticos, perfume com extrato de camomila, extracto de aloe barbadensis, álcool estearílico, petrolato e D&C verde N° 6.
Peso recomendado	Até 7 kg, De 8 a 12 kg
Material	polpa de celulose, polímero superabsorvente, filme de polietileno, filme de polipropileno, não tecido de fibras de polipropileno, não tecido de fibras de poliéster, adesivos, elásticos, perfume com extrato de camomila, extracto de aloe barbadensis, álcool estearílico, petrolato e D&C verde N° 6.
Idade recomendada	Bebê de 6 a 11 kg
Conteúdo da embalagem	- 1 Pacote de Fralda Pampers Premium Care Hiper - Tamanho M com 72 unidades
Observações	1. Foto meramente ilustrativa. 2. As fraldas descartáveis podem se incendiar se expostas ao fogo. Para segurança de suas crianças, mantenha-as sempre longe do fogo. 3. Para evitar perigo de sufocação mantenha a embalagem plástica fora do alcance de bebês e crianças. 4. Não reaproveite a fralda usada. Jogue as fraldas no lixo, nunca no vaso sanitário. Enrole a fralda e feche-a com as fitas adesivas.

Contato Pampers

Assim, para os itens relacionados acima somente as marcas, Johnsons Baby sabonete líquido hora de brincar, Johnsons Baby shampoo chega de lágrimas e Fraldas Pampers atenderão as especificações contidas no edital.

Ou seja, dos produtos analisadas, um único modelo e fabricante atende às especificações exigidas no edital, sendo que tais exigências muitas vezes são especificações que apenas restringem a competição.

Dessa forma, pelo exposto acima, não pode a Administração favorecer determinados fabricantes/marcas em detrimento de outras, pois restringe o melhor preço que poderá vir a ser praticado quando da oferta de lances.

Este fato limita a participação de outros fornecedores, já que as exigências do objeto são restritivas ao certame, pois acaba tornando impossível que seja respeitado o princípio constitucional da ampla concorrência e competitividade, perdendo assim a finalidade da licitação, qual seja, a aquisição de produtos de qualidade com menores preços, além de fomentar o mercado nacional, com a negociação realizada.

Vale destacar que, apesar da possibilidade taxativa de aquisição de produto de determinada marca, esta não se faz presente, uma vez que comprovadamente vários outros órgãos licitaram Kits Natalidades recentemente, permitindo ampla concorrência entre os participantes e fabricantes, em prol da Administração Pública e da liberdade de mercado.

O artigo 25 inciso I da Lei de Licitações traz as condições de inexigibilidade, quando é impossível que ocorra a concorrência em virtude da necessidade comprovada do órgão na utilização do produto específico para desempenhar suas atividades, visando sempre o interesse público, in verbis:

"I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada à preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo

Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.”

Contudo, nestes casos, ainda o Órgão tem que justificar a utilização do bem e ainda precisa de **atestado comprovando essa necessidade**, além da vedação de escolha de marcas, o que já torna a especificação prevista no edital uma ilegalidade.

E ainda no livro “Lei de Licitações e Contratos Anotada”, temos a seguinte explicação:

“Se o bem ou o serviço capaz de satisfazer o interesse público é único, ou seja, não tem similares ou equivalente perfeito, a licitação não deve ser realizada. A situação será de inexigibilidade de licitação. Da mesma forma, o legislador proíbe que, na descrição do objeto, sejam indicadas a marca do produto ou características e especificações que sejam exclusivas de um certo produto, pois isso significaria o mesmo que indicar a marca. No entanto, as vedações deixam de existir se houver razões de ordem técnica que possam justificar a opção pela marca, pela característica ou especificação exclusiva.”(MENDES. Renato Geraldo. Lei de Licitações e Contratos Anotada. 5ª ed. Curitiba, 2004: Zênite, p. 48.)

Transcreve-se a seguir Decisão que demonstra a ilegalidade do ato praticado pelo Órgão e a rejeição por parte do TCU, mesmo tratando de objetos e finalidades diversas há analogia com nosso caso em questão, como segue:

“O TCU reputou ilegal a contratação direta, com fulcro no inc. I do art. 25, para a aquisição de veículo Santana Quantum. Primeiro, porque existem no mercado outros automóveis com características similares que poderiam satisfazer à finalidade norteadora da contratação, desconstituindo a exigência legal da exclusividade de fabricação. Segundo, e ainda se fosse de fabricação exclusiva, a aquisição poderia se dar em qualquer uma das diversas concessionárias da empresa que o fabrica, o que descaracteriza, enfim, a inviabilidade de competição. (TC-700.105-96-4 – DOU nº 104-E, de 03.06.1998, p. 55).”

Cabe esclarecer que cada fabricante possui produtos com algumas características próprias – “*Sui Generis*”, mas que a funcionalidade principal é a mesma: sabonete líquido, shampoo e fraldas descartáveis. Podendo ser exigido uma composição mínima encontrada em diversas marcas, como Certificação de agências reguladoras como a ANVISA, formula testada dermatologicamente e oftalmologicamente entre outras. De maneira análoga, cada automóvel tem suas características próprias; e é ilegal descrever todas as características do modelo “Gol” quando a necessidade da Administração é apenas um “automóvel popular”.

Não há motivo justificável para que este certame seja operacionalizado em caráter restritivo, já que outras empresas fabricantes apresentam produtos de igual qualidade, senão superior.

Caso o Órgão insista em manter a decisão, acerca da exigência das condições dos produtos ora impugnados, deve justificar essa essencialidade para desenvolver as

atividades competentes, então que possibilite um período de experiência para testar os produtos de outros fabricantes, em que será provada a capacidade destas em desempenhar a mesma função com perfeição.

A Lei de Licitações traz em seu artigo 3º, § 1º, inciso I, a proibição da Administração Pública agir de forma discricionária, como segue:

"Art. 3º (...)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

*admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer **outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**"(grifos nossos)*

Ainda temos os artigos 7º § 5º, vedando a utilização de marca específica:

"É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório."

Neste entendimento temos ainda as seguintes determinações do TCU:

*"O TCU já determinou a Administração que: 'quando o objeto incluir bens e/ou serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, **faça constar dos processos a competente justificativa técnica**, consoante o disposto no § 5º, do art. 7º, da Lei nº 8.666/93'. (decisão nº 130/2002 – Plenário, DOU nº 46 de 08.03.2002). No mesmo sentido, ver a decisão do TCU nº 302/98 – 1C, DOU nº 198-E, de 16.10.1998." (grifo nosso)*

Outrossim, verifica-se eminência de violação ao princípio da concorrência entre os participantes, já que o preço a ser cotado será eventualmente fixado sem parâmetros de concorrência, baseado em marca/modelo pré constituídos.

No mesmo sentido, tal situação, destarte, evidencia a ocorrência de violação ao princípio da isonomia e da concorrência, as quais são basilares do processo de licitação, em qualquer fase desta, não devendo assim, ocorrer limitação de participantes.

Confira-se a jurisprudência consolidada pelo TCU:

Súmula nº 270/2012: "Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender a exigências de padronização e que haja prévia justificação."

Assim é a orientação que se colhe pacífica na jurisprudência e em orientações doutrinárias abalizadas, dentre as quais se incluem os ensinamentos de MARÇAL JUSTEN FILHO que, tecendo comentários acerca do direito de participar da licitação como direito abstrato, assevera que *"Todos os brasileiros se encontram, em tese, em igualdade de condições perante a Administração Pública, para fins de contratação. Isso não impede a imposição de condições discriminatórias, destinadas a assegurar que a Administração Pública selecione um contratante idôneo, titular da proposta mais vantajosa"* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos" – 6ª ed. – São Paulo: Dialética, 1999 – p. 285).

Em razão, portanto, da limitação de empresas licitantes, esta Administração poderá sofrer prejuízos, uma vez que eventualmente ocorrerá violação ao princípio da economicidade. Conforme expusemos, as especificações exigidas no edital maculam o presente certame, pois viola o princípio da economicidade e também a concorrência que os participantes devem ter, pela plena oferta de produtos e equipamentos que atenderiam o edital, caso fossem realizadas alterações mínimas, de forma a aumentar a competitividade.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, o STJ consignou que nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, exige-se para a revogação a existência de fato superveniente devidamente comprovado. No entanto, conforme o acórdão, no caso concreto ***"o interesse público na obtenção do menor preço não é superveniente à homologação e adjudicação do objeto do certame, na medida em que, desde o oferecimento das propostas pelas empresas concorrentes e de suas respectivas avaliações pela Comissão de Licitação, passou a ser conhecido o fato de que a proposta da empresa posteriormente desclassificada possuía preço global inferior à da empresa vencedora ao final do certame"***. (RMS 28.927/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010).

A diminuição do número de concorrentes inevitavelmente ocasionará em uma substancial elevação do preço dos produtos, causando vultosos prejuízos a própria Administração. Fica evidente que as exigências contidas no edital representam óbice à participação de muitos concorrentes com proposta mais vantajosa à Administração, o que atenta contra a exigência legal. No mesmo sentido caminha a regra contida no art. 8º do Decreto 3.555/2000:

"Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras: I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência; II..." (grifo nosso)

Desta forma, não é permitido disfarçar a restrição à competitividade mediante a descrição de especificações técnicas irrelevantes para o atendimento às necessidades a que se destina o objeto da licitação.

Sobre o tema, no Acórdão 998/2006 – Plenário, o TCU assim se manifestou:



“Trata-se da Representação formulada pela empresa Hora H Treinamento e Informática Ltda., com fundamento no § 1o do art. 113 da Lei n. 8.666/1993, acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - Sesi/DF, no âmbito da Concorrência n. 05/2006, tipo menor preço, adjudicação por item, prevendo a aquisição de equipamentos de informática para atender os laboratórios das unidades da entidade (fls. 02/12).

[...]

2. A representante requereu, primeiramente, a suspensão cautelar de todo e qualquer ato do processo licitatório mencionado, e, posteriormente, a anulação do procedimento ou dos itens viciados, em face de o respectivo edital conter diversas cláusulas que restringiriam o caráter competitivo do certame, direcionariam o resultado da licitação para grandes empresas do ramo e feririam o princípio da igualdade.

[...]

b) segundo o Sesi/DF, tais certificados foram exigidos visando à aquisição de equipamentos com qualidade, sendo que a ISO-9001 relaciona-se à qualificação do fabricante e a IEC-60950, a CSA C22.2 e a CISPR são atinentes ao equipamento, principalmente quanto a riscos de acidentes; os mencionados certificados são usuais entre fabricantes de equipamentos de informática como HP, DELL, IBM, Lenovo, Itautec e outros

[...]

13. Em que pesem os argumentos oferecidos e as intenções expostas pela entidade, creio que assiste razão à unidade técnica, pois, além de não haver amparo para cláusulas da espécie no próprio Regulamento da entidade, este Tribunal já se manifestou, em diversas oportunidades (Decisão n. 20/1998, Acórdãos ns. 124/2002, 1.708/2003, 1.094/2004, 167/2006, entre outras deliberações do Plenário), quanto à impossibilidade de certificados dessa natureza serem utilizados como critério eliminatório, pelo caráter subjetivo de suas avaliações”

Portanto, o que se pretende é que a finalidade do certame possibilite a aquisição mais vantajosa para a Administração. Ocorre que, como demonstrado na presente impugnação, as exigências estabelecidas não se coadunam aos princípios da isonomia, ferindo o caráter de competitividade e trazendo à baila a questão da economicidade. Marçal Justen Filho nos esclarece que:

“[...] A incompatibilidade poderá derivar de a restrição ser excessiva ou desproporcionada às necessidades da Administração. Poderá, também decorrer da inadequação entre a exigência e as necessidades da Administração.

O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão invalidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter “competitivo” da licitação [...]”



Destarte, no caso em comento, as exigências que constam nos termos editalícios se mostram irregulares e abusivas, pois está desalinhada à finalidade que a Administração almeja, tendo como única consequência o afastamento da maioria dos licitantes do certame, o que somente trará prejuízos a Administração.

Restam claras, as desconformidades do ato convocatório com a legislação vigente. Sendo assim, a licitação não poderá continuar com estas irregularidades previstas nas especificações técnicas do item a ser adquirido.

Ademais, em recente decisão, o TCU reputou ilegal o estabelecimento de especificações técnicas idênticas a um determinado fabricante:

O estabelecimento de especificações técnicas idênticas às ofertadas por determinado fabricante, da que resultou a exclusão de todas as outras marcas do bem pretendido, sem justificativa consistente, configura afronta ao disposto no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993

Representação acusou possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 28/2009, realizado pela Prefeitura de Coronel Sapucaia/MS, que teve por objeto a aquisição de uma patrulha mecanizada com recursos provenientes de contrato de repasse firmado com a Caixa Econômica Federal - CEF. Apontou-se, em especial, restrição ao caráter competitivo do certame, com violação ao art. 7º, § 5º, da Lei nº 8.666/1993, visto que as características e especificações do citado objeto impuseram a aquisição de trator da marca Valtra. Foram ouvidos em audiência o Prefeito e a pregoeira do certame. O auditor, ao examinar as razões de justificativas dos responsáveis, sugeriu fossem elas acatadas, em especial por terem as especificações do objeto sido endossadas pela CEF. O Diretor, com a anuência do titular da unidade técnica, porém, ao divergir desse entendimento, ressaltou que *“as quinze especificações técnicas exigidas para o bem objeto do certame eram idênticas àquelas do bem ofertado pela empresa vencedora ...”*. Tal detalhamento, sem justificativas técnicas para a exclusão de tratores de outros fabricantes, equivaleu, em concreto, à indicação de marca, o que afrontou o disposto no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. O relator também entendeu que *“a especificação do produto equivaleu à indicação de marca e não utilizou os termos referidos na jurisprudência do Tribunal (“ou similar”, “ou equivalente”, “ou de melhor qualidade”), de maneira a propiciar a participação de outras empresas na licitação”*. Observou, também, que o plano de trabalho aprovado pela CEF fora *“preenchido e assinado pelo próprio prefeito”*. Em face desses elementos de convicção, o Tribunal, ao acolher proposta do relator, decidiu: a) aplicar a cada um dos citados responsáveis multa do art. 58, inciso II da Lei nº 8.443/1992; b) instar a Prefeitura daquele município a, em futuras licitações para aquisições de bens, abster-se de formular especificações *“que demonstrem preferência por marca, a não ser quando devidamente justificado por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser*

adquirido, hipótese em que a descrição do item deverá ser acrescida de expressões como 'ou similar', 'ou equivalente', 'ou de melhor qualidade', devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração, de modo a se coadunar com o disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993". Acórdão n.º 1.861/2012-Primeira Câmara, TC 029.022/2009-0, rel. Min. José Múcio Monteiro, 10.4.2012.

Nesse sentido, diante da fundamentação supra exarada, há que se eliminar todas as limitações à competição de empresas licitantes, em conformidade com a legislação aplicável e entendimento do TCU, já demonstrados anteriormente. Sendo assim, postula-se pela regularização do edital, nos termos da fundamentação.

VI - DA EXISTÊNCIA DE OBJETO COM PRODUTO DESCONTINUADO.

Como não bastasse as especificações que sugerem preferência de marca e modelo, conforme exposto no tópico anterior, percebe-se que, caso sejam mantidas as mesmas especificações e, mantendo o entendimento pela opção da marca JOHNSON'S® Baby Shampoo com aquela composição, o produto a ser ofertado é descontinuado.

Ao descrever o objeto alvo do certame, a administração transcreveu, conforme já dito anteriormente: SHAMPOO 200ML – Composição: Cocoamidopropil Betaína, Tridecil Éter Sulfato de Sódio, Polietilenoglicol Laurato de Sorbitano, Imidazolina Láurica-Mirística, Glicerina, Lauril Éter Carbolixato de Sódio, Diestearato de Polietilenoglicol, Sal de Amônio Quaternário Polimérico, Fragrância, EDTA Tetrassódico, Cloreto de 1-(3-Cloroalil)-3, 5, 7 - Triazo - 1 - Azoniadamantano, D&C Amarelo nº10, D&C Laranja nº4, Ácido Cítrico e Água.

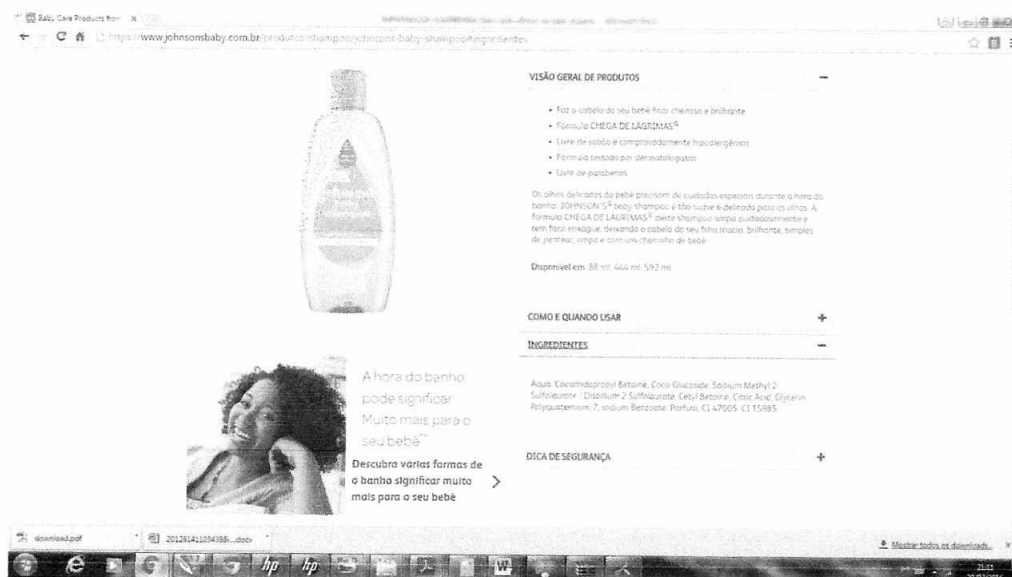
Ocorre que esse produto foi substituído pelo fabricante por um lançamento que possui nova fórmula e especificações diferentes do seu similar anterior:

Veja-se o link para comprovação:

<https://www.johnsonsbaby.com.br/produtos/shampoo/johnsons-baby-shampoo#ingredientes>:

Aqua, Cocamidopropyl Betaine, Coco-Glucoside, Sodium Methyl 2-Sulfolaurate / Disodium 2-Sulfolaurate, Cetyl Betaine, Citric Acid, Glycerin, Polyquaternium-7, sodium Benzoate, Parfum, CI 47005, CI 15985





Observa-se que o fabricante adicionou outros ingredientes e da mesma forma retirou outros de sua composição.

Neste caso, caso não sejam acatadas as afirmações da impugnante, visto a preferência por modelo e marca, será impossível que seja respeitado o princípio constitucional da ampla concorrência e competitividade REAL, perdendo assim a finalidade da licitação, qual seja, a aquisição de produtos de qualidade (DENTRO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO – As quais devem ser justificadas no processo administrativo) com menores preços, além de fomentar o mercado nacional.

Respeitando este Edital, somente uma fabricante atenderá as especificações almejadas, por possuir as especificações específicas e detalhadas, mas que não será encontrado no mercado em breve espaço de tempo, visto que as especificações contidas visam um produto descontinuado.

As especificações técnicas pretendidas por esta administração pública não podem ser mantidas, vez que só existe entre as principais marcas existentes no mercado, somente uma marca que atende as especificações almejadas e, esta claramente direcionando objeto sem justificativa técnica vinculada que autorizasse a eventual vedação à participação e ainda mais para um produto que o fabricante descontinuou sua fabricação colocando outro no mercado.

Conforme anteriormente mencionado, existem algumas alterações que se forem realizadas podem criar um rol de licitante interessados com objetos possíveis e com isso, aumentando a competitividade e vantagens para esta administração pública.

Para tanto, em especial requer-se a alteração das especificações retro mencionadas, a fim de que se possa ofertar produto que esteja em linha de produção ou que, por limites da especificação, não apresentem tais requisitos contidos no edital.

Portanto, o que se pretende é que a finalidade do certame possibilite a aquisição mais vantajosa para a administração. Ocorre que, como demonstrado na presente impugnação, as exigências estabelecidas não se coadunam aos princípios da isonomia, ferindo o caráter de competitividade e trazendo à baila a questão da economicidade. Marçal Justen Filho nos esclarece que:

"[...] A incompatibilidade poderá derivar de a restrição ser excessiva ou desproporcionada às necessidades da Administração. Poderá, também decorrer da inadequação entre a exigência e as necessidades da Administração.

O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão invalidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter "competitivo" da licitação [...]"

Destarte, no caso em comento, as exigências que constam nos termos editalícios mostram-se irregulares, pois está desalinhada à finalidade que esta administração almeja, tendo como única consequência o afastamento da maioria dos licitantes do certame, o que somente trará prejuízos a Administração – vale dizer, os produtos descritos, com as especificações exigidas não serão encontrados no mercado, uma vez que diversas marcas não atendem o edital de forma integral, o que caracteriza objeto impossível. Sendo assim, postula-se pela regularização do edital, nos termos da fundamentação.

Ademais, vale destacar que produtos classificáveis como bem comum devem ter suas especificações usuais do mercado, de modo que a licitação proporcione o maior número de interessados e que possam ofertar o menor preço. Nesse sentido, as alterações necessárias mostram-se cabíveis, a fim de que sejam atendidas as finalidades da legislação, bem como guardem relação com as orientações do TCU.

No caso em questão, haverá prejuízo para esta Administração, uma vez que diante da impossibilidade de ofertar produto com as especificações exigidas, eventual empresa poderá ofertar produto ou descontinuado, ou de qualidade e especificação técnica inferior, não atendendo as especificações exigidas e comprometendo a lisura do procedimento licitatório.

Sendo assim, pela observância dos princípios imanentes à licitação, bem como não haja quaisquer irregularidades, pede-se vênica para propor alteração do edital nos termos da fundamentação, de modo que se elimine quaisquer restrições mencionadas, bem como se possa ofertar produto com qualidade e usual, negociadas no mercado de consumo, a fim de que seja apresentada a melhor proposta de preço, desde que haja possibilidade de ofertar outros produtos de qualidade existentes no mercado.

Desta forma, amparada nas legislações que norteiam o procedimento de licitação e na doutrina majoritária, a impugnante demonstrou que são incompatíveis a permanência de determinadas disposições no presente edital convocatório, pois tais convalidam de ilegalidades.

VII – DOS PEDIDOS

Ante o acima exposto, vem à presença de Vossa Senhoria, com o devido respeito, a fim de requerer:

- a) Deferir a expedição da presente Impugnação e, assim sendo:
- b) Sejam sanadas as irregularidades apontadas do Edital em epígrafe, quais sejam: (i) *Seja excluída a exigência de especificações restritivas de competição, excluindo-se exigências ilegais – preferência por marca e*

modelo; (ii) Seja excluída qualquer cláusula que viole competitividade e a isonomia dos licitantes, conforme fundamentação;

- c) Acolhida a petição contra o ato convocatório, seja designada nova data para a realização do certame na forma da lei;
- d) De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;

Nestes termos,
Pede-se Deferimento.

Guapirama, 01 de abril de 2016.



Priscila da Silveira Mota – MEI
CNPJ: 18.631.082/0001-38
Priscila da Silveira Mota
CPF: 006.008.129-52
RG: 7.058.603-7



18.631.082/0001-38
PRISCILA DA SILVEIRA MOTA
00600812952
Travessa Mano Laranja Balseiro, 75 Jardim do Sol
CEP: 86.430-000 Santo Antônio da Platina PR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

PORTUGUÊS DIREITO

7.058.603-7

23/04/1978

JACAREZINHO/PR

COMARCA=STO A PLATINA/PR, DA SE...

C.NASC 3070, LIVRO=3, FOLHA=210

CPF

ENTRADA PR

ASSINATURA DO DIRETOR

Rel Douglas Haquim

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.058.603-7

DATA DE EXPEDIÇÃO 22/03/1994

NOME PRISCILA DA SILVEIRA MOTA

FILIAÇÃO MARLOS TITO MOTA
VERA MACHADO DA SILVEIRA MOTA

NACIONALIDADE JACAREZINHO/PR

DATA DE NASCIMENTO 23/04/1978

DO ORIGINAL COMARCA=STO A PLATINA/PR, DA SE...

C.NASC 3070, LIVRO=3, FOLHA=210

CPF

ENTRADA PR

ASSINATURA DO DIRETOR

Rel Douglas Haquim

SELO FUNARPEN

LA 13.228 de 18/07/2001

Ofícios do Tabelionato e Protestos

TABELIONATO DE NOTAS

FIB91073

CARTÓRIO JOSÉ ARTHUR RITTI

Tabelião Vitalício através do decreto nº 8544/80 do Governador do Paraná

AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL APRESENTADO DOU PE

01 ABR. 2016

JOSÉ ARTHUR RITTI - Tabelião
Rua Ruy Barbosa, 777 - Fone: 3534-3634
Santo Antônio da Platina - Paraná

VÁLIDO SOMENTE COM
CARTÓRIO RITTI
SELO DE AUTENTICAÇÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome PRISCILA DA SILVEIRA MOTA

Nº de Inscrição 006008129-52

Data de Nascimento 23/04/78

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura PRISCILA DA SILVEIRA MOTA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 10/12/98

SELO FUNARPEN

LA 13.228 de 18/07/2001

Ofícios do Tabelionato e Protestos

TABELIONATO DE NOTAS

FIB91074

CARTÓRIO JOSÉ ARTHUR RITTI

Tabelião Vitalício através do decreto nº 8544/80 do Governador do Paraná

AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL APRESENTADO DOU PE

01 ABR. 2016

JOSÉ ARTHUR RITTI - Tabelião
Rua Ruy Barbosa, 777 - Fone: 3534-3634
Santo Antônio da Platina - Paraná

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

PRISCILA DA SILVEIRA MOTA 00600812952

Nome do Empresário

PRISCILA DA SILVEIRA MOTA

Nome Fantasia

P & J COMERCIAL

Capital Social

30.000,00

Nº da Identidade

70586037

Órgão Emissor

SSP

UF Emissor

PR

CPF

006.008.129-52

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

07/08/2013

Números de Registro

CNPJ

18.631.082/0001-38

NIRE

41-8-0185576-8

Endereço Comercial

CEP

86430-000

Logradouro

TRAVESSA MARIA LARANJO BALSEIRO

Número

75

Complemento

CASA

Bairro

JARDIM DO SOL

Município

SANTO ANTONIO DA PLATINA

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

07/08/2013

Código da Atividade Principal

18.13-0/99

Descrição da Atividade Principal

Impressão de material para outros usos

Código da Atividade Secundária**Descrição da Atividade Secundária**

1	47.59-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
2	47.81-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
3	47.54-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria
4	47.54-7/01	Comércio varejista de móveis
5	32.99-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
6	47.73-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
7	47.63-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos
8	47.55-5/03	Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
9	47.53-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
10	47.89-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
11	47.59-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
12	47.89-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório
13	47.72-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
14	18.13-0/01	Impressão de material para uso publicitário

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>

Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo: ME93768279

Número do Identificador: 18631082000138

Data de Emissão:

01/04/2016





Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.631.082/0001-38		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
MATRIZ		DATA DE ABERTURA 07/08/2013	
NOME EMPRESARIAL PRISCILA DA SILVEIRA MOTA 00600812952			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) P & J COMERCIAL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO TV MARIA LARANJO BALSEIRO		NÚMERO 75	COMPLEMENTO CASA
CEP 86.430-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DO SOL	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DA PLATINA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO prisciladarevista@bol.com.br		TELEFONE (43) 9964-0003	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/08/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **01/04/2016** às **11:55:34** (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 01/04/2016





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

TERMO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Recurso Pregão 021/2016 - OBJETO: **AQUISIÇÃO DE KITS NATALIDADE PARA ATENDIMENTO A FAMILIAS CARENTES DO MUNICIPIO**

IMPUGNANTE:

PRISCILA DA SILVEIRA MOTA – MEI

CNPJ – 18.631.082/0001-38

O Ilmo. Sr. Pregoeiro e pertinente Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei 8.666/93, expõem o que segue:

BREVE RELATO DOS FATOS:

Alega a empresa IMPUGNANTE:

A empresa pleiteia alegando as especificações de alguns itens do certame, declarando que os mesmo estariam direcionados para determinadas marcas, sendo assim ferindo o principio da competitividade.

Por meio de seu direito apresentou impugnação ao presente edital para que o mesmo seja retificado e excluído as especificações dos produtos que a impugnante alega e demonstrou para comissão, com isso estaria ampliando a competitividade entres os participantes, sendo que surgiram novas marcas e produtos, no qual as empresas consigam entregar para os beneficiados.



DO MÉRITO DO RECURSO:

Analisando recurso da impugnante, percebe-se que o núcleo principal de divergências refere-se à especificação de alguns itens do edital.

Primeiramente sobre as alegações feitas pela empresa impugnante, cabe ressaltar que:

a) EM RELAÇÃO AS PRAZO E ESPECIFICAÇÕES DE ALGUNS PRODUTOS:

Frisa-se que a empresa é vencedora do pregão anterior do objeto sob o nº 21/2016 já não vinha cumprindo com o edital, por varias vezes na hora da entrega dos produtos ao setor responsável, se encontrava divergência na conferencia dos itens.

Buscando não ter o mesmo problema, o setor responsável acabou acrescentando especificações de produtos com mais detalhes e qualidade, vale salientar que essa empresa não cumpriu com os prazo de entrega, sendo a mesma notificada no dia 18 de fevereiro de 2016 através de e mail onde foi tomado conhecimento.

Concluindo a decisão da comissão, será aceito parcialmente a impugnação da empresa **PRISCILA DA SILVEIRA MOTA – MEI**, no sentido de não atrasar ainda mais o processo. Frise-se que o setor competente não agiu de má-fé, sua intenção é de garantir produtos de qualidades para os beneficiados, sendo que todas as licitações deste município busca sempre o melhores produtos, mas nunca fugindo dos princípios da 8.666/93.

Com base em todo o exposto, preza-se aqui pelo **DEFERIMENTO** da presente impugnação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

CONCLUSÃO:

Submeta-se, por conseguinte, o assunto à consideração da autoridade competente para, após deliberação, em sendo este o entendimento, é dado procedência a sugestão contida no termo de impugnação da empresa **PRISCILA DA SILVEIRA MOTA – MEI.**

Após, ciência aos interessados.

Guapirama, 04 de Abril de 2016.


LEANDRO ORLANDINI FRANCISCO
Pregoeiro



CANCELAMENTO DE EDITAL DE LICITAÇÃO– PREGÃO 021/2016

O Pregoeiro Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, **LEANDRO ORLANDINI FRANCISCO**, torna Público aos interessados que o Edital de licitação para **AQUISIÇÃO DE KITS NATALIDADE PARA ATENDIMENTO AS FAMILIAS CARENTES DO MUNICIPIO** foi cancelado. O motivo do cancelamento se dá pelo acatamento da impugnação interposta pela empresa **PRISCILA DA SILVEIRA MOTA – MEI**.

Demais esclarecimentos e informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações da Prefeitura.

Guapirama, 04 de Abril de 2016.

LEANDRO ORLANDINI FRANCISCO

Presidente CPL.

DIÁRIO OFICIAL DO NORTE PIONENSE

TERÇA-FEIRA
05 DE ABRIL DE 2016

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – PR PREGÃO PRESENCIAL SRP 15/2016 OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COBUSTÍVEIS ABERTURA: 18/04/2016 AS 9:00hrs LOCAL: AV. BRASIL, 1.229, CENTRO, CAMBARÁ - PR. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: REQUISITADO, GRATUITAMENTE, PELO E-MAIL: municipiocambara@gmail.com e Portal Transparência. Cambará, 04 de abril de 2016. JOÃO MATTAR OLIVATO PREFEITO	RG: 4.166.1 Meml III – Esta F a 04 de abril d IV – Revoq de janeiro de 2 Regi Publi Cum Gabi em 04 de abril
MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – PR PREGÃO PRESENCIAL SRP 16/2016 OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS ABERTURA: 18/04/2016 AS 14:00hrs LOCAL: AV. BRASIL, 1.229, CENTRO, CAMBARÁ - PR. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: REQUISITADO, GRATUITAMENTE, PELO E-MAIL: municipiocambara@gmail.com e Portal Transparência. Cambará, 04 de abril de 2016. JOÃO MATTAR OLIVATO - PREFEITO	O Exceler de Cambará, Regimento Int CONSIDERE a partir de 29 efetivo de Pro CONSIDERE ocupe a vaga apenas com a Casa de Leis, de compra, fi R E S O L I – I
MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – PR PREGÃO PRESENCIAL SRP 17/2016 OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. ABERTURA: 19/04/2016 AS 09:00hrs LOCAL: AV. BRASIL, 1.229, CENTRO, CAMBARÁ - PR. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: REQUISITADO, GRATUITAMENTE, PELO E-MAIL: municipiocambara@gmail.com e Portal Transparência. Cambará, 04 de abril de 2016. JOÃO MATTAR OLIVATO PREFEITO	duzir os Proce durante o exe Pre Carla Gal Agente A RG: 8.17
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA CANCELAMENTO DE EDITAL DE LICITAÇÃO– PREGÃO 021/2016 O Pregoeiro Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, LEANDRO ORLANDINI FRANCISCO, torna Público aos interessados que o Edital de licitação para AQUISIÇÃO DE KITS NATALIDADE PARA ATENDIMENTO AS FAMILIAS CARENTES DO MUNICIPIO foi cancelado. O motivo do cancelamento se dá pelo acatamento da impugnação interposta pela empresa PRISCILA DA SILVEIRA MOTA – MEI. Demais esclarecimentos e informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações da Prefeitura. Guapirama, 04 de Abril de 2016. LEANDRO ORLANDINI FRANCISCO Presidente CPL.	Equ 1) Paula Oficial Ac RG: 8.37 2) Olavo Diretor A RG: 547. II – Esta a 04 de abril III – Rev janeiro de 20 Re Pu Cu Gabinete 04 de abril d
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ PORTARIA Nº 18/2016 O Excelentíssimo Sr. Renato Rodrigues Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 01/2016, que exonera, a pedido, a partir de 29 de março de 2016, a servidora MAÍSA DIAS PIMENTA, ocupante do cargo efetivo de Procuradora Jurídica, do Quadro de Servidores da Câmara Municipal, R E S O L V E I – Fica instituída a nova Comissão para Recebimento de Bens Adquiridos, durante o exercício de 2016. II – A Comissão para Recebimento de Bens Adquiridos terá a seguinte composição:	

Paraná lidera geração de vagas no setor de serviços

Social, com base nos dados do Cadastro Geral de Emprego e Desempregados (Caged) do Ministério do Trabalho e Emprego.

Com o desemprego, o Paraná respondeu por 28,25% de todo o saldo positivo de empregos no setor no bimestre, de acordo com Juliana Padilha, economista do Observatório do Trabalho, que não considera as declarações entregues ao Ministério fora de prazo.

O resultado do Paraná contraria a tendência brasileira. Das 27 unidades da federação, 16 registraram saldos negativos no bimestre. No total, o Brasil eliminou 26,3 mil empregos no período, influenciado principalmente pelos resultados do Sudeste, o Rio de Janeiro cortou 13,8 mil vagas e São Paulo 5,6 mil.

Considerado um dos últimos pilares de resistência à crise, o setor de serviços começou a desaquecer no País no fim do ano passado. "Tem o fim do ano passado, o setor que depende do mercado interno. Ao contrário do que ocorre na indústria e na agropecuária, não é possível exportar serviços. Por isso, a contratação expressiva no setor de educação responde de forma sazonalizada típica de fim de ano letivo. A maioria das escolas, seja elas particulares ou públicas, demandam uma quantidade expressiva de trabalhadores em diversas áreas", diz Juliana Rodrigues Padilha, economista do Observatório do Trabalho.

De acordo com ele, os outros setores que se destacam são: o setor de serviços está sendo capaz de gerar mais

vagas. O que é um dado positivo", explica.

SEGMENTOS — O levantamento do Observatório do Trabalho mostra que o saldo geral no Paraná foi puxado pelos setores de educação e saúde. O setor de educação, por exemplo, requerem trabalhadores contratados por tempo determinado, o que impulsiona este segmento de mercado. A colheita da soja, por exemplo, contribuiu para a contratação de empregados temporários no interior.

MUNICÍPIOS — De acordo com o levantamento, Curitiba foi o município com maior geração de vagas no setor de serviços, 993 postos foram criados, seguida por Londrina (771), São Mateus do Sul (372), Maringá (204).

ARTIGO

Dirceu Cardoso Gonçalves

O salário do policial militar

Tem um bom tempo, os policiais militares paulistas sofrem com a desajustagem salarial. O governo, para fazer frente à insatisfação, tem recorrido a bonos e outros artifícios, entre eles a tal atividade delegada, que nada mais é do que a terceirização do bico, paga com verbas das prefeituras. Dessa forma, socorre a necessidade imediata dos ativos e desloca a legislação que garante aos militares salário equivalente ao ativo do seu posto. O resultado de anos dessa política desastrosa se traduz numa polícia desmotivada e cheia de homens e mulheres-bomba que, apesar do treinamento, sempre a falta de apreço e de interesse do governo para com a classe e seus componentes. O mais grave é que esse é um sentimento linear da tropa. Diz-se que nada menos de 90% dos oficiais de todos os níveis estão desmotivados, apenas esperando o tempo e a oportunidade de ir para a maritagem.

O trabalho do policial militar é fundamental à sociedade. Com seu treinamento, força e motivação, ele patrulha as cidades, atende a chamados e combate o crime. Para isso, tem de estar saudável, socialmente integrado e motivado à sua missão. Mas, com os baixos salários praticados pelo governo de São Paulo em relação à sua Polícia Militar, esse profissional não consegue morar em locais que possa ter segurança, é levado a dividir o transporte público com os bandidos que tem a obrigação de combater e, na maioria das vezes, é obrigado a esconder a sua condição de policial para evitar ser cegoado e sua família subjugada pelos criminosos. Quando é reconhecido pelos bandidos, deveria ser sua única ocupação, é levado aos abanos ou, então, tem de recorrer ao bico, ilegal ou legalizado.

Apesar desse quadro, o policial militar está ali, firme, cumprindo sua obrigação e até mais do que ela. A polícia é usada para resolver problemas que o governo deveria enfrentar através de ações sociais e outros serviços, não pela força. É uma situação que carrega empenho, visão e humanidade do governo. Esses profissionais, apesar da vocação, precisam de meios que os mantenham integros, saudáveis e seguros. Do contrário, não terão outra coisa a fazer do que a temida Operação Padrão, onde todo o trabalho é executado mecanicamente, sem qualquer empenho pessoal. Se isso vier a ocorrer, além da população, que hoje já é prejudicada pelas dificuldades da polícia, o próprio governo também deverá se ressentir, pois não terá meios de garantir a ordem pública. Preciso rever a política salarial da classe, enquanto é tempo...

Tenente Dirceu Cardoso Gonçalves - dirigente da ASPOMIL (Associação de Assist. Social dos Policiais Militares de São Paulo)

DIÁRIO OFICIAL DO NORTE PIONEIRO

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - PR PREGÃO PRESENCIAL SRP 16/2016 ABERTURA: 18/04/2016 ÀS 9:00HS LOCAL: AV. BRASIL, 1.229, CENTRO, CAMBARÁ - PR. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: REQUISITADO, GRATUITAMENTE, PELO E-MAIL: municipiocambara@gmail.com e Portal Transparência. Cambará, 04 de abril de 2016.		RG: 4.166.879-2/PR Membros: 1) Debora Gonçalves Tania Procuradora Jurídica RG: 34.992.768-6/SFP 2) Lúci Teixeira de Freitas Oficial Administrativo RG: 8.375.051-0/PR III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de abril de 2016. IV - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 06 de 04 de janeiro de 2016. Registre-se. Cumpra-se. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná em 04 de abril de 2016. Renato Rodrigues Ferreira Presidente	
MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - PR PREGÃO PRESENCIAL SRP 16/2016 ABERTURA: 18/04/2016 ÀS 14:00HS LOCAL: AV. BRASIL, 1.229, CENTRO, CAMBARÁ - PR. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: REQUISITADO, GRATUITAMENTE, PELO E-MAIL: municipiocambara@gmail.com e Portal Transparência. Cambará, 04 de abril de 2016.		O Exceletíssimo Sr. Renato Rodrigues Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno. CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 01/2016, que exonera, a pedido, a partir de 29 de março de 2016, a servidora MAISA DIAS PIMENTA, ocupante do cargo de eileiro de Procuradoria Jurídica, do Quadro de Servidores da Câmara Municipal. CONSIDERANDO, ainda, que após que outro servidor, aprovado por concurso público, ocupe a vaga da referida servidora exonada, a Câmara Municipal de Cambará continua apenas com a servidora Debora Gonçalves Tania no cargo de Procuradora Jurídica, de acordo com a Lei, que passou a emitir todos pareceres, inclusive os referidos no processo de compra, ficando impedida, portanto, de participar da Equipe de Apoio da Pregão. RESOLVE I - Nomear Pregoeira e novos membros da Equipe de Apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Câmara Municipal de Cambará, durante o exercício de 2016. Pregaria: Carla Gabriela de Oliveira Agente Administrativo RG: 8.178.415-9/PR Equipe de Apoio: 1) Paula Coelho Bertoli Oficial Administrativo RG: 8.375.051-0/PR 2) Olavo Malta Sanches Diretor Administrativo RG: 547.865/PR II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de abril de 2016. III - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 02, de 04 de janeiro de 2016. Registre-se. Cumpra-se. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 04 de abril de 2016. Renato Rodrigues Ferreira Presidente	
MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA - PR PREGÃO PRESENCIAL SRP 17/2016 ABERTURA: 18/04/2016 ÀS 09:00HS LOCAL: AV. BRASIL, 1.229, CENTRO, CAMBARÁ - PR. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: REQUISITADO, GRATUITAMENTE, PELO E-MAIL: municipiocambara@gmail.com e Portal Transparência. Cambará, 04 de abril de 2016.		O Exceletíssimo Sr. Renato Rodrigues Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno. CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 01/2016, que exonera, a pedido, a partir de 29 de março de 2016, a servidora MAISA DIAS PIMENTA, ocupante do cargo de eileiro de Procuradoria Jurídica, do Quadro de Servidores da Câmara Municipal. RESOLVE I - Fica instituída a nova Comissão para Recibimento de Bens Adquiridos, durante o exercício de 2016. II - A Comissão para Recibimento de Bens Adquiridos terá a seguinte composição: Presidente: Agnaldo Cesar Misquive Técnico em Contabilidade	
MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA - PR PREGÃO PRESENCIAL SRP 17/2016 ABERTURA: 18/04/2016 ÀS 09:00HS LOCAL: AV. BRASIL, 1.229, CENTRO, CAMBARÁ - PR. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: REQUISITADO, GRATUITAMENTE, PELO E-MAIL: municipiocambara@gmail.com e Portal Transparência. Cambará, 04 de abril de 2016.		O Exceletíssimo Sr. Renato Rodrigues Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno. CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 01/2016, que exonera, a pedido, a partir de 29 de março de 2016, a servidora MAISA DIAS PIMENTA, ocupante do cargo de eileiro de Procuradoria Jurídica, do Quadro de Servidores da Câmara Municipal. RESOLVE I - Fica instituída a nova Comissão para Recibimento de Bens Adquiridos, durante o exercício de 2016. II - A Comissão para Recibimento de Bens Adquiridos terá a seguinte composição: Presidente: Agnaldo Cesar Misquive Técnico em Contabilidade	